

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 179

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 3 de outubro de 2015

MPPE promove debate sobre a violência causada pelas torcidas organizadas

Órgãos públicos e dirigentes apresentaram propostas para que os casos sejam investigados e os responsáveis, punidos

A reunião convocada pelo procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, para ouvir sugestões e discutir soluções para o problema da violência das grandes torcidas organizadas do futebol pernambucano gerou um debate proveitoso no Ministério Público de Pernambuco (MPPE), nessa sexta-feira (2). Carlos Guerra especificou que a meta dos entes públicos é a de cência e paz no futebol pernambucano. “Nosso objetivo é colher dados e vivências para que, juntos, possamos chegar a uma conclusão diante de um problema complexo e que tem preocupado toda a sociedade e, conseqüentemente, o MPPE. Vamos escutar os órgãos e instituições que atuam direta-

mente na repressão a essa forma de violência e, assim, tomaremos as decisões necessárias”, pontuou o procurador-geral.

Ele lembrou que as brigas generalizadas ocorrem fora dos estádios e, principalmente, em áreas distantes, onde os autores percebem que o policiamento não está presente de forma tão ostensiva. “Temos acompanhado a trajetória desse tipo de vandalismo. Participamos da fundação do Juizado do Torcedor, vivenciamos a proibição das bebidas alcoólicas nos estádios e ganhamos experiência para criar mecanismos para reduzir a violência no futebol. Entretanto, é preciso avançar e corresponder às expectativas da população, que não mais suporta atos dessa natureza”,

comentou Carlos Guerra.

O secretário de Defesa Social de Pernambuco, Alessandro Carvalho, garantiu que o governo vem observando a violência no futebol de forma contínua e em sua característica estrutural. “Estamos criando um banco de dados para catalogar os indivíduos que participam das agressões. Ele contará com fotos, vídeos e outros materiais que possam ser compilados e arquivados. Assim, teremos condições de saber se aquela pessoa ou grupo já esteve envolvido em outros casos”, relatou o secretário. Já o comandante-geral da Polícia Militar, coronel Antônio Francisco Pereira Neto, explicou que o trabalho investigativo feito nas redes sociais para mapear provoca-

ções e agendamento de brigas entre torcedores tem servido para a PM planejar e desbaratar conflitos. “Diagnosticamos quem está disposto a causar tumultos”, pontuou ele. Entretanto, o coronel reforçou que não há como absorver todas as demandas, especialmente as que ocorrem após os jogos e longe dos estádios.

De acordo com o delegado de Polícia José Silvestre, a solução passa por uma maior agilidade nas investigações a respeito da violência do futebol, para que elas ocorram de forma mais simples e rápida. Dessa forma, será possível agilizar o trabalho do MPPE e do Judiciário e, conseqüentemente, obter a punição dos culpados. “A punição pode até vir com o tempo.

Mas a percepção do autor ao ser liberado é de que existe impunidade”, refletiu Silvestre.

O secretário-geral do MPPE, promotor de Justiça Aguinaldo Fenelon de Barros, apelou para que a Assembleia Legislativa não revogue a proibição de bebidas alcoólicas nos estádios e que o governo estadual crie políticas públicas de inclusão social para os torcedores punidos. “Precisamos acompanhar e trabalhar essas pessoas, para que atentem sobre o que cometeram e não voltem mais a infringir a lei”, afirmou.

O vice-presidente Jurídico do Sport, Leucio Lemos, não acredita que a extinção das torcidas resolva o problema, pois os integrantes criariam uma nova. Mas

ele defende que essa estratégia implicaria em dificuldades a mais para as facções, podendo até desmobilizá-las por algum tempo. Por sua vez, o presidente do Náutico, Glauber Vasconcelos, solicitou que uma lista de torcedores punidos pela Justiça fosse distribuída aos clubes para que os dirigentes pudessem excluí-los de seus quadros de sócios, servindo de exemplo aos demais.

Concluindo os debates, o representante da Federação Pernambucana de Futebol, João Caixeiro, abordou a independência financeira que as torcidas organizadas possuem. Como ele lembrou, essas entidades se sustentam com a comercialização de produtos próprios.

REDE DE ENSINO MUNICIPAL

Serra Talhada deve rever adoção de transferência compulsória de alunos

Tendo em vista as denúncias feitas por pais de alunos da rede de ensino municipal de Serra Talhada quanto à adoção inadequada da transferência compulsória de estudantes por motivos de indisciplina, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à Secretaria de Educação de Serra Talhada e à Gerência Regional de Educação do Alto Sertão do Pajeú que revejam as práticas referentes à aplicação da transferência.

Conforme explicou o promotor de Justiça Vandeci Sousa Leite, o objetivo do MPPE é evitar que as transferências sejam adotadas como prática de caráter punitivo, gerando prejuízos aos estudantes

no processo de aprendizagem. “Vários pais e responsáveis compareceram à Promotoria de Justiça de Serra Talhada informando que só haviam sido chamados à escola após a aplicação da transferência compulsória, sem ter a oportunidade de participar do processo. Isso viola o direito constitucionalmente garantido da ampla defesa, inclusive porque em muitos casos as situações de indisciplina cometidas pelos alunos não justificavam a aplicação da transferência”, ressaltou o promotor de Justiça.

Vandeci deixou claro que as transferências podem ser feitas em último caso, depois de terem se esgotado todos os meios pedagógicos para responder aos atos de indisciplina.

A mudança de escola pode ser feita de forma voluntária, com a anuência dos pais, ou involuntária, na hipótese de conflito entre a família e a equipe escolar. Nesse caso, é necessário instaurar um processo administrativo, garantindo ao aluno o contraditório e o amplo direito à defesa.

No entanto, segundo apontou o promotor de Justiça, a transferência deve sempre observar o desenvolvimento educacional do estudante, não podendo acarretar prejuízos ao término do ano letivo. “Os alunos transferidos em Serra Talhada acabam abandonando os estudos ou enfrentando situação de autoestima baixa, o que comprova que a sanção da transferência não

está cumprindo a sua premissa”, relatou o promotor de Justiça.

Dessa maneira, a primeira recomendação é para que os gestores escolares realizem, ao início de cada ano letivo, reuniões de pais e mestres para apresentar as normas dos Regimentos Escolares das unidades de ensino municipais. Também cabe aos educadores convocar, sempre que for necessário, reuniões para debater com os pais ou responsáveis sobre os desvios de comportamento dos estudantes. As advertências adotadas devem ser registradas e comunicadas à família.

Ainda segundo o texto da recomendação, a transferência deve ser empregada apenas nos casos em

que o aluno cometa faltas graves, ou seja, atos infracionais nas dependências da unidade de ensino. Tais situações devem ser tratadas em reunião democrática do Conselho Escolar, permitindo a presença dos pais e de um representante dos alunos, bem como que sejam ouvidas testemunhas, até o limite de três pessoas.

Por fim, o MPPE recomenda que as transferências venham a ser realizadas durante os períodos de férias e recessos, de modo a reduzir os prejuízos à frequência escolar do aluno. A Secretaria de Educação e a Geres têm 15 dias para informar à Promotoria de Justiça de Serra Talhada se acatam ou não a recomendação.



A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP) lembra que está marcada para esta **segunda-feira (5)**, às 9 horas, a palestra *A Missão Constitucional do Ministério Público*, a ser ministrada pela subprocuradora-geral de Justiça para Assuntos Jurídicos do Ministério Público do Paraná, Samia Saad.

O evento será realizado no Auditório da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, localizado na Rua do Sol, 143, Edifício. Ipsep, 7º Andar, bairro de Santo Antônio, Recife.

Mais informações pelos telefones: (81) 3182-7348 ou 3182-7351, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 003/2015.

Dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos conselhos de direitos da pessoa idosa.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 9º inciso XI, da Lei Complementar nº 12, de 27.12.94 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas ao idoso, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 15.446/2014 altera o período de eleição dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, determinando a eleição unificada no âmbito do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que não obstante a expedição de diversas comunicações e de ofício circular (Ofício Circular 01/2015), emitidos pela Caravana da Pessoa Idosa aos chefes do Poder Executivo Municipal, representantes dos municípios, divulgando da Lei Estadual 15.446/2014, muitos destes ainda não realizaram as adequações nas legislações que regem os Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, para a efetivação do certame;

RECOMENDA aos membros do Ministério Público, com atuação na área de defesa dos direitos da pessoa idosa, que procedam em cada município:

1) EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO, OBSERVADAS AS SEGUINTES PARTICULARIDADES:

1.1) Caso já tenha sido criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no município, que proceda às adequações normativas destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificada para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, em especial tomando as seguintes providências:

a) Que seja enviado, em prazo estabelecido pelo próprio membro do *Parquet*, projeto de lei à Câmara de Vereadores do Município para a criação de norma que trate das eleições referentes ao Processo de Escolha Unificada para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo às disposições da Lei Estadual nº 15.446/2014;

b) Que informe à Promotoria de Justiça em prazo inferior ao determinado na alínea "a" sobre o acatamento ou não da recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

1.2) Caso ainda não tenha sido criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no município, que proceda à criação do mencionado órgão já com as previsões normativas destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificada para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, em especial tomando as seguintes providências:

a) Que seja enviado, em prazo estabelecido pelo próprio membro do *Parquet*, projeto de lei à Câmara de Vereadores do Município para a criação de norma que trate da criação do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa com previsão de realização das eleições referentes ao Processo de Escolha Unificada para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de

outubro do corrente ano, atendendo às disposições da Lei nº 15.446/2014;

b) Que informe à Promotoria de Justiça, em prazo inferior ao determinado na alínea "a" sobre o acatamento ou não da recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

2) RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES:

2.1) Que, tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido nesta Recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;

2.2) Que Chefe do Poder Legislativo Municipal informe à Promotoria de Justiça o andamento do referido projeto de lei.

3) ENCAMINHAMENTOS:

3.1) Que os Promotores de Justiça enviem cópia das respectivas recomendações e leis municipais dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa alteradas para o CAOP Cidadania.

Recife, 02 de outubro de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 003/2015

Ementa: Disciplina a frequência dos servidores do Ministério Público de Pernambuco e Implanta o Sistema de Apuração de Frequência (SIAF) através da Intranet e dá outras providências. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. V, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à gestão da frequência dos servidores do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco) e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a implantação do Sistema de Apuração de Frequência – SIAF, resulta em maior praticidade, confiabilidade, economia, rapidez e segurança na gestão de frequência;

CONSIDERANDO, ademais, o compromisso do MPPE no tocante à otimização de custos, consoante dispõe a Portaria POR-PGJ nº 661/2015, que disciplina o contingenciamento de despesas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar os procedimentos referentes à frequência dos integrantes do apoio técnico-administrativo do MPPE.

Art. 2º. Implantar o Sistema de Apuração de Frequência (SIAF) através da Intranet, mediante login e senha pessoal, de acordo com o cronograma constante no Anexo I desta Instrução Normativa (IN).

CAPÍTULO I – DOS AGENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. As disposições desta IN aplicam-se a membros e servidores do quadro efetivo, à disposição do MPPE, ocupantes de funções de confiança e cargos em comissão, no âmbito de suas atribuições e responsabilidades.

Art. 4º. O sistema de gestão de frequência do Ministério Público de Pernambuco é composto dos seguintes agentes:

I – servidor usuário: servidores do quadro efetivo, servidores à disposição do MPPE, ocupantes de funções de confiança e de cargos em comissão;

II – Chefia imediata e mediata;

III – Responsável Designado ou Gestor Setorial: membro ou servidor designado por ato formal, para validação de frequência de servidores lotados em determinada unidade administrativa do MPPE;

IV – Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação

V – Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP)

Art. 5º. Aos agentes do Artigo 4º são atribuídas as seguintes competências:

I – Servidor usuário:

a) registro, no SIAF, conforme disciplinado no CAPÍTULO III, dos dados de entrada e saída do local de trabalho em jornada regular;

b) registro, no SIAF, conforme disciplinado no CAPÍTULO III, dos ajustes de horários em jornada regular;

c) registro, no SIAF, conforme disciplinado no CAPÍTULO III, de ocorrências.

II – Chefia imediata, imediata e gestor setorial:

a) verificação dos registros dos servidores usuários a eles subordinados;

b) validação ou rejeição dos registros, conforme disciplinado no CAPÍTULO VI, dos servidores usuários a eles subordinados.

III – Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP):

a) apuração e registro das informações de frequência;

b) acompanhamento e gerenciamento de informações relativas a banco de horas, compensação de horas, folgas e serviços extraordinários;

c) emissão de relatórios gerenciais a cada trimestre;

d) desconto na folha de pagamento dos auxílio-transporte, alimentação e refeição, quando da ocorrência de fatos que ensejem tal providência, de acordo com a legislação pertinente;

e) prestação de informações relativas à frequência dos servidores à disposição do MPPE, aos respectivos órgãos de origem, através de meio oficial até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

IV – Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação:

a) a administração do banco de dados e segurança da informação relativas ao Sistema;

b) suporte técnico e demais atividades relativas ao funcionamento do sistema;

c) atendimento aos demais agentes acerca do SIAF.

CAPÍTULO II – DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 6º. A jornada de trabalho regular dos servidores do Ministério Público é, salvo disposição em legislação específica, de 06 (seis) horas diárias, correspondendo a 30 (trinta) horas semanais.

§1º. A carga horária descrita no *caput* deste artigo deverá ser cumprida de segunda a sexta-feira, preferencialmente, das 12:00 às 18:00.

§2º. Nas Promotorias de Justiça situadas em comarcas no qual o expediente forense seja no turno da manhã, a jornada do servidor será, preferencialmente, das 8:00 às 14:00h.

§3º. Nos setores que funcionem em dois expedientes, o expediente dos servidores corresponderá aos horários estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º;

§4º. Jornadas de trabalho em horário diverso do mencionado acima, deverão ser autorizadas pelo Secretário-Geral, após anuência da chefia imediata.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DA FREQUÊNCIA

Art. 7º. O registro de frequência só funcionará em computador conectado à rede do Ministério Público.

Art. 8º. Os servidores usuários deverão registrar diariamente todas as entradas e saídas do MPPE, através do SIAF, presente na Intranet Ministerial, mediante login e senha pessoal.

Parágrafo único. Os registros de frequência poderão ser alterados apenas por meio dos procedimentos de ajuste e de ocorrência, consoante CAPÍTULO IV.

Art. 9º. O servidor usuário poderá acompanhar histórico da frequência e banco de horas através da consulta a espelho de ponto emitido pelo SIAF.

§ 1º. Para efeitos desta Instrução Normativa entende-se por espelho de ponto o relatório expedido pelo SIAF em que constam os registros de frequência, ocorrências, ajustes e validações ou rejeições de registros.

§2º. O agente responsável pela validação de frequência poderá acompanhar a evolução do registro do ponto eletrônico dos servidores.

Art. 10. O registro de frequência será realizado, preferencialmente, em máquina alocada na unidade de lotação do servidor.

§1º. Em caso de impossibilidade de registro em máquina localizada na sua unidade administrativa, registrará o servidor usuário a sua frequência em outra sede administrativa, comunicando à sua chefia.

§2º. Para efeitos desta IN considera-se unidade administrativa toda aquela indicada na Instrução Normativa PGJ nº 003/2014, de 11 de outubro de 2014

§3º. Em casos de ocorrências deverá o registro ser feito em data posterior aos respectivos eventos.

Art. 11. O agente responsável pela validação de frequência poderá solicitar à CMTI a verificação do endereço da máquina (IP) que foi utilizada pelo servidor.

CAPÍTULO IV – DOS CASOS DE RETIFICAÇÃO OU REGISTRO POSTERIOR DA FREQUÊNCIA

Art. 12. Em caso de impossibilidade de registro por indisponibilidade do sistema:

I – por período inferior a 30 (trinta) dias, será aceito o registro posterior, até o 4º dia útil do mês subsequente.

II – por período superior a 30 (trinta) dias, os usuários deverão preencher o formulário de frequência, disponibilizando na Intranet, com a respectiva ratificação pela chefia competente e encaminhá-la à CMGP até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente.

§1º. Na hipótese do inciso II deverá o formulário de frequência ser preenchido diariamente, na entrada e saída do servidor, com letra legível de próprio punho, não sendo permitido rasuras, nem a utilização de recursos tecnológicos, rubricada a cada dia de trabalho.

§2º. As ocorrências, consoante disposto no CAPÍTULO V, devem ser registradas, na hipótese do inciso II, sendo rubricadas e carimbadas pela chefia imediata a cada dia da ocorrência.

§3º. O formulário de frequência deve ser encaminhado na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas.

Art. 13. O servidor poderá solicitar à Chefia imediata ou responsável designado solicitação de ajuste do horário de entrada e/ou saída da frequência, mediante justificativa, e condicionada à validação daquela.

V - DAS OCORRÊNCIAS

Art. 14. Dar-se-á ocorrência quando do não registro de determinado dia em que houve expediente normal, nas seguintes hipóteses:

I – quando o servidor estiver prestando serviço eventual em local diverso de sua lotação e não seja possível a inserção da frequência no sistema;

II – em caso de treinamento, evento externo, curso ou capacitação;

III – em caso dos afastamentos e licenças previstas na legislação específica.

§1º. Faltas não justificadas configuram ocorrência, em hipóteses de fato extraordinários e imprevisíveis, sujeitos, porém, à validação pelo respectivo agente responsável.

§2º. O registro rejeitado será computado como falta.

§3º. O Abono de falta é disciplinado em capítulo próprio nesta Instrução Normativa.

Art. 15. Na frequência deverão ser apontadas as seguintes ocorrências: faltas, folgas, atrasos, compensação de horas, férias, licenças (casamento, eleitoral, médica, maternidade, luto, interesse particular, acidente de trabalho, para acompanhar pessoa da família, paternidade, à adotante, participação em cursos e prêmio), realização de serviço externo e de serviços extraordinários.

Art. 16. As ocorrências, acima mencionadas, na frequência, não suprem a necessidade do servidor requerer, previamente, os afastamentos, devendo ser devidamente comprovado(s) através de documentação e encaminhada(s) através de requerimento à CMGP, em prazo não superior a 10 (dez) dias, contado do início das mesmas.

Parágrafo único. O servidor que tiver requerido afastamento por licença prêmio, eleitoral, interesse particular ou doação de sangue, deverá aguardar em exercício a conclusão do processo, não devendo se afastar de suas funções antes do deferimento do pedido, publicado no Diário Oficial.

Art. 17. As comprovações das ocorrências são de responsabilidade do servidor e deverão ser encaminhadas em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 18. O não preenchimento da frequência nas condições estabelecidas, após sua apuração pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, ensejará incidente de averiguação de registro.

Parágrafo único. O incidente de averiguação de registro consiste no esclarecimento e eventual correção do registro de frequência.

Art. 19. O desconto ou o bloqueio do pagamento do servidor somente se dará nas hipóteses em que o esclarecimento e a respectiva correção do registro não se realizem.

Parágrafo único. Os descontos referidos neste artigo englobam os do auxílio-transporte e os do auxílio-alimentação, para os casos dos servidores do Quadro Efetivo, bem como desconto do auxílio-refeição para os casos dos servidores à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO VI – DA VALIDAÇÃO DA FREQUÊNCIA

Art. 20. A frequência registrada deverá ser validada pelo agente responsável até o 4º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. A não validação dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo será tida, para todos os efeitos, como validação tácita.

Art. 21. Não concordando com a frequência registrada, deverá o agente responsável pela validação rejeitá-la no prazo do art. 20.

Art. 22. Todos os agentes são responsáveis pelas informações prestadas no âmbito do SIAF, cada um em sua área de competência e dever.

CAPÍTULO VII – DO HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

Art. 23. O horário extraordinário, que depende da anuência da chefia imediata, só poderá ser prestado nos seguintes casos:

I - atendimento à necessidade urgente ou especial, que não possa ser suprida durante o expediente normal;

II - plantão ministerial, conforme escala mensal;

III - eventos previamente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 24. A anuência do serviço extraordinário deverá ser formalizada no sistema, quando do envio da folha de frequência pela chefia imediata.



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

§1º. Será utilizado o formulário de Autorização de Serviço Extraordinário constante no anexo III desta Instrução Normativa, até a implementação do SIAF.

§ 2º. As horas que excederem à jornada diária regular, quando sem anuência da chefia imediata, não serão computadas como horário extraordinário.

Art. 25. O horário extraordinário será contabilizado em banco de horas e convertido em folga, em período a ser combinado com a chefia imediata, observadas a conveniência do serviço e a necessidade do servidor.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se como banco de horas o registro de horas efetivamente trabalhadas em horário extraordinário, conforme disciplinado neste CAPÍTULO.

Art. 26. Na realização do serviço extraordinário, o servidor deverá registrar todas as entradas e saídas, inclusive os intervalos de refeições.

Art. 27. O horário extraordinário deverá ser, em regra, exercido até o limite de 02 (duas) horas diárias.

Art. 28. Em caso de extensão da jornada de trabalho extraordinário além do previsto no artigo 27, com a prévia anuência da chefia, o servidor fará jus ao recebimento de um auxílio-refeição adicional.

Art. 29. A participação em comissão ou grupo de trabalho não configura serviço e/ou horário extraordinários para os fins desta Instrução Normativa.

Art. 30. É facultado ao servidor a percepção em pecúnia dos serviços extraordinários realizados em plantões ministeriais, que deverão ser comprovados através do Relatório de Plantão devidamente preenchido, datado e assinado pelos servidores, chefias e Promotores de Justiça plantonistas, o qual deverá ser encaminhado em uma via original à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, sem o prejuízo da comunicação aos outros setores.

Art. 31. O pagamento do adicional de serviço extraordinário terá como base o valor-hora, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§1º. Para a composição do cálculo do valor-hora dos servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça – (EST) serão considerados: vencimento base e adicionais por tempo de serviço.

§2º. Para a composição do cálculo do valor-hora dos servidores à disposição (servidores cedidos à Procuradoria-Geral de Justiça) – (EXQ) será considerado o adicional de exercício percebido nesta Procuradoria.

§3º. No cálculo das horas extraordinárias será desprezada fração inferior a 30 (trinta) minutos. As frações iguais ou superiores a 30 (trinta) minutos serão consideradas como mais uma hora-extra prestada.

Art. 32. O pagamento de plantão ministerial será efetuado no mês subsequente à realização do mesmo, limitado a 40 (quarenta) horas mensais.

Art. 33. Para o pagamento do serviço extraordinário será conferido o relatório do plantão ministerial.

Art. 34. O adicional noturno será regulamentado por Ato normativo específico.

CAPÍTULO VIII – DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS E FOLGAS

Art. 35. Para efeito de contagem do banco de horas considera-se:

I – crédito de banco de horas: a realização de serviço extraordinário (que exceda a carga horária estabelecida)

II – débito de banco de horas: os atrasos, saídas antecipadas e faltas não justificadas.

Art. 36. O servidor deverá utilizar o banco de horas, mediante anuência do chefe imediato ou responsável designado, dentro do mesmo exercício financeiro da realização do serviço extraordinário.

Art. 37. Salvo o serviço extraordinário realizado no mês de dezembro, não poderá ser usufruído no exercício seguinte o banco de horas não utilizado no mesmo exercício financeiro em que foi realizado o serviço extraordinário, não sendo admitida sua acumulação para o exercício subsequente.

Art. 38. À exceção do débito de horas realizadas no mês de dezembro, o saldo devedor de horas de trabalho deverá ser liquidado pelo servidor até, no máximo, o final de cada exercício, sob pena de desconto na folha de pagamento do primeiro mês do exercício subsequente, na proporção de um dia de remuneração para cada seis horas.

Art. 39. A compensação de horário tem como parâmetros a necessidade do serviço, a conveniência administrativa e deverá ser precedida de anuência da chefia imediata ou responsáveis designados.

CAPÍTULO IX – DO HORÁRIO ESPECIAL

Art. 40. Os servidores que estiverem matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação, mediante comprovação junto à Instituição de ensino, poderão solicitar, acompanhado de prévia anuência da chefia imediata, horário especial à CMGP, desde que não haja prejuízo à carga horária da Instituição.

Art. 41. Os servidores que se utilizarem do horário especial, deverão cumprir a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, no período de segunda-feira a sexta-feira.

CAPÍTULO X - DO ABONO

Art. 42. Poderão ser abonadas pela chefia imediata até 03 (três) faltas por mês, por motivo de doença comprovada, condicionando-se, o abono, ao envio do atestado médico ou odontológico original.

Art. 43. Poderão, ainda, ser abonadas até 03 (três) faltas por mês, na hipótese da ocorrência de circunstância excepcional, a critério da chefia.

§1º. O servidor deverá, posteriormente ao ocorrido, informar do abono mediante o sistema de requerimentos funcionais, disponível na Intranet Ministerial, devendo documentos comprobatórios e encaminhá-los à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas.

§2º. No caso de abono de falta de servidores à disposição do MPPE, a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal (DEMAPE), prestará informações aos órgãos de origem sobre as respectivas ocorrências.

Art. 44. Para efeito desta Instrução Normativa considera-se abandono de cargo o disposto na Lei Estadual 6.123/1968 e posteriores alterações.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Enquanto não for implementado no respectivo setor o Sistema de Apuração de Frequência (SIAF), os servidores utilizarão o formulário de frequência (Anexo II).

Parágrafo Único. Após a implementação do SIAF, a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas não mais receberá por tal meio.

Art. 46. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 02 de outubro de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SIAF

A implementação do Sistema de que trata o artigo 1º se dará por módulos, de acordo com o seguinte cronograma:

- I - Módulo 1: Edifício IPSEP - Rua do Sol até 29/2/2016;
- II - Módulo 2: Sede do MPPE no bairro de Afogados até 31/3/2016;
- III - Módulo 3: Demais Sedes do MPPE na Capital até 30/4/2016;
- IV - Módulo 4: Implementação do Sistema em todo o Estado até 31/5/2016.

ANEXO II FORMULÁRIO DE FREQUÊNCIA

MANHÃ/TARDE							SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO			OCORRÊNCIAS	
Dia	Entrada	Saída	Rubrica	Entrada	Saída	Rubrica					
01							Falta por motivo de doença (com atestado médico e no máximo três no mês)		001		
02							Falta justificada por circunstância excepcional (até três no mês, podendo ou não ser abonada pela chefia imediata)		002		
03							Falta não justificada		003		
04							Folga compensada		004		
05							Atraso na entrada		005		
06							Saída antecipada		006		
07							Férias		007		
08							Licença saúde		008		
09							Licença por motivo de doença na família		009		
10							Licença casamento (08 dias)		010		
11							Licença maternidade (180 dias)		011		
12							Licença paternidade (15 dias)		012		
13							Licença adotante		013		
14							Licença para estudo		014		
15							Licença prêmio (parcelas não inferior a 30 dias)		015		
16							Licença para trato de interesse particular		016		
17							Licença eleitoral		017		
18							Doação de sangue		018		
19							Participação em curso / seminário		019		
20							Realização de serviço fora do local de trabalho		020		
21							Falecimento do cônjuge/descendentes/ascendentes/ irmãos (08 dias)		021		
22							Exoneração/aposentadoria		022		
23							Outros (especificar)		023		
Observações:											
1) O chefe imediato deve apor sua rubrica no campo correspondente quando ocorrer quaisquer das situações acima;											
2) Em caso de afastamento superior a 03 (três) dias, por motivo de doença, o servidor terá, obrigatoriamente, que se apresentar à Junta Médica Estadual em até 10 (dez) dias a partir do primeiro dia de afastamento. A apresentação apenas de atestado médico implicará em desconto dos dias faltados;											
3) O número máximo de abono de faltas no mês é de 3 (três) dias, por atestado médico ou pela chefia imediata, não sendo permitido o somatório desses abonos;											
4) A folha de frequência deve ser encaminhada à CMGP, impreterivelmente, no 1º dia útil do mês subsequente, preenchida com letra legível, protocolada no SIIG e contendo o carimbo e assinatura da chefia imediata.											

DATA:

ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA IMEDIATA

ANEXO III FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS			AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	
NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	MATRÍCULA		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO				
JUSTIFICATIVA				
DATA/PERÍODO DA REALIZAÇÃO		HORÁRIO		TOTAL DE HORAS AUTORIZADAS
DATA DA SOLICITAÇÃO	CHEFE IMEDIATO	AUTORIZO O TOTAL DE HORAS ACIMA ESPECIFICADAS		

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.829/2.015

Ementa: Especifica as repartições da polícia militar de nível igual ou superior a batalhão do interior do Estado de Pernambuco e as Promotorias de Justiça com atribuições para inspeções do controle externo da atividade policial.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, em consonância com o disposto no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27.12.2004;

CONSIDERANDO a pertinência, no exercício da atividade do controle externo, de aplicação das disposições da Lei Complementar Federal nº. 75, de 21 de maio de 1993, estendida aos Ministérios Públicos dos Estados, por força do que prevê o art. 80 da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 20/2007, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o art. 9º, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do art. 2º, da Resolução RES-CPJ n.º 012/06, de 19 de dezembro de 2006, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no dia 20 de dezembro de 2006, que disciplina a atuação do Ministério Público no controle externo da atividade policial, consoante função institucional prevista no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.2004.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução RES-CPJ n.º 12/2006 que atribui ao Procurador Geral de Justiça especificar os órgãos de polícia afetos ao ofício dos Promotores de Justiça de 2ª e 3ª entrâncias;

CONSIDERANDO a política institucional de descentralização administrativa e adequação das decisões da Procuradoria Geral de Justiça à realidade das Regiões interioranas vivenciadas pelos Membros com atuação nas Circunscrições Ministeriais;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Portaria POR-PGJ n.º 1.802/2015 acrescenta as repartições da polícia militar de nível igual ou superior a batalhão no controle externo da atividade policial;

RESOLVE:

Art. 1º. Elencar as repartições da polícia militar de nível igual ou superior a batalhão e a atribuição para o exercício do controle externo da atividade policial que será das Promotorias de Justiça de 2ª e 1ª entrância, conforme tabela em anexo.

1ª Circunscrição: Salgueiro

7º BPM - BATALHÃO VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA	Ouricuri
8º BPM - BATALHÃO AGAMENON MAGALHÃES	Salgueiro

2ª Circunscrição: Petrolina

2ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE CAPITÃO PM ARLINDO ROCHA	Cabrobó
7ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE CAPITÃO NATANAEL SILVA BARROS	Santa Maria da Boa Vista
5º BPM - BATALHÃO GOVERNADOR NILO COELHO	Petrolina

3ª Circunscrição: Afogados da Ingazeira

23º BPM - BATALHÃO CORONEL PM PRESCILIANO PEREIRA DE MORAES	Afogados da Ingazeira
---	-----------------------

4ª Circunscrição: Arcoverde

8ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE CAPITÃO RUBEM QUIRINO DE SOUZA	Pesqueira
3º BPM - BATALHÃO MARTINS SOARES MORENO	Arcoverde
15º BPM - BATALHÃO DESEMBARGADOR JOÃO PAES	Belo Jardim

5ª Circunscrição: Garanhuns

9º BPM - BATALHÃO MONSENHOR ARRUDA CÂMARA	Garanhuns
---	-----------

6ª Circunscrição: Caruaru

4º BPM - BATALHÃO BARRETO DE MENEZES	Caruaru
24º BPM – BATALHÃO CORONEL PM NELSON AMBRÓSIO DA SILVA	Santa Cruz do Capibaribe

7ª Circunscrição: Palmares

10º BPM - BATALHÃO JOAQUIM NABUCO	Palmares
-----------------------------------	----------

8ª Circunscrição: Cabo

18º BPM - BATALHÃO CORONEL AGENOR CAVALCANTI	Cabo de Santo Agostinho
--	-------------------------

9ª Circunscrição: Olinda

1ª CIPOMA - COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO DO MEIO AMBIENTE	Igarassu
CIATur - COMPANHIA INDEPENDENTE DE APOIO AO TURISTA	Olinda
1º BPM - BATALHÃO DUARTE COELHO	Olinda
17º BPM - BATALHÃO GENERAL ABREU E LIMA	Paulista

10ª Circunscrição: Nazaré da Mata

2º BPM - BATALHÃO JOÃO FERNANDES VIEIRA	Nazaré da Mata
---	----------------

11ª Circunscrição: Limoeiro

6ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE ANTÔNIO DE SOUZA VILAÇA	Limoeiro
22º BPM - BATALHÃO CORONEL PM ANTONIO BARBOSA DE LUCENA	Surubim

12ª Circunscrição: Vitória de Santo Antão

5ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE CERONEL PM MÁRIO MARIANO DE VASCONCELOS ARAÚJO	Gravatá
21º BPM - BATALHÃO MONTE DAS TABOCAS	Vitória de Santo Antão

13ª Circunscrição: Jaboatão dos Guararapes

6º BPM - BATALHÃO HENRIQUE DIAS (Cavalaria)	Jaboatão dos Guararapes
20º BPM - BATALHÃO CORONEL PM OLINTO DE MELO VIANA	São Lourenço da Mata

14ª Circunscrição: Serra Talhada

CIOSAC - COMPANHIA INDEPENDENTE DE OPERAÇÕES E SOBREVIVÊNCIA NA ÁREA DE CAATINGA	Custódia
1ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE RIO SÃO FRANCISCO	Belém do São Francisco
4ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE TENENTE PM CIRILO DE SOUSA ARAÚJO	Petrolândia
14º BMP - BATALHÃO CORONEL DE SOUZA FERRAZ	Serra Talhada

Art. 2º. O exercício do controle externo da atividade policial nas repartições de polícia militar elencadas recairá sobre as Promotorias de Justiça com atribuições nas matérias descritas no inciso III, do artigo 2º da RES-CPJ n.º 12/2006, sendo exercido, conjunta ou separadamente, recomendando-se, quando necessário, a atuação circunscricional, nos mesmos termos da Portaria POR-PGJ nº 1.802/2015.

Art. 03º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 04º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.830/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que os servidores obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional através do Processo nº 35405-8/2015;

CONSIDERANDO que os servidores cumpriram o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

I – CONFIRMAR no serviço público os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela a seguir:

Matrícula	Nome	Data de exercício	Cargo	Área	Retroatividade
189307-6	Camila de Almeida Santos	14/08/2012	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA	14/08/2015
189330-0	Samantha de Barros Bezerra	14/08/2012	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	14/08/2015
188785-8	Alexandre Bahia Vanderlei	01/08/2008	ANALISTA MINISTERIAL	ARQUITETURA	31/05/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.831/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

CONSIDERANDO que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional através da Comunicação Interna nº 035/2015, processo nº 35405-8/2015;

RESOLVE:

I - PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Camila de Almeida Santos	189307-6	ANALISTA MINISTERIAL	4	14/8/2015
Samantha de Barros Bezerra	189330-0	TÉCNICO MINISTERIAL	4	14/8/2015
Alexandre Bahia Vanderlei	188785-8	ANALISTA MINISTERIAL	4	31/5/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.832/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstas na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 178/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 17/08/2015.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	189.336-0	Técnico Ministerial – Área Administrativa	14/08/2012	B	Curso de Graduação em Direito – Processo Eletrônico nº 25681/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.833/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL**, 4ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 26º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 05/10/2015, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.834/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial - Palmares;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, Promotora de Justiça de Joaquim Nabuco, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, no mês de outubro/2015, a partir da presente data, face férias da Bela. Vanessa Cavalcanti de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.835/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **DANIEL DE ATAÍDE MARTINS**, 2º Promotor de Justiça Substituto da 6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, no mês de outubro/2015, a partir da presente data, face férias da Bela. Carolina de Moura Cordeiro Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de outubro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.836/2.015

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e pela Portaria PGJ nº 246/2015, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo SIIG nº 0033184-1/2015, e as determinações constantes na Resolução TCE nº 0006/2009,

RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria voluntária a LAUDICÉA BARROS DE SANTANA, matrícula nº 184.119-0, titular do cargo de 26º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Promotora de Justiça de 3ª entrância.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.818/2.015

Dispõe sobre a necessidade da efetiva fiscalização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares no dia 04 de outubro de 2015 - data unificada em todo o território nacional.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 9º, XV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de novembro de 1994, considerando a necessidade de orientar as atividades dos membros da instituição com atuação na área da criança e adolescente, no dia 4 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece o princípio da prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que a fiscalização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco possui 184 municípios e 150 comarcas, a maioria das quais composta por dois ou mais municípios;

CONSIDERANDO a listagem encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - CAOPIJ;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os Promotores de Justiça abaixo elencados para o exercício das atividades relacionadas à fiscalização do processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, no dia 4 de outubro de 2015, nas comarcas/termos indicados, em regime de plantão obrigatório, devendo acompanhar as eleições unificadas, nos municípios abaixo relacionados, disponibilizando os contatos telefônicos e e-mails para eventuais necessidades de pronunciamentos.

Art. 2º Os Promotores de Justiça designados para o exercício de substituição/acumulação por convocação em comarcas diversas da sua titularidade também deverão participar do plantão obrigatório, no dia 4 de outubro de 2015, para a fiscalização do processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares nas comarcas em que estarão exercendo seu mister.

Art. 3º Aos Promotores que atuarem na forma do artigo anterior fica assegurado o direito à folga compensatória em conformidade com o Art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2005.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, bem como as Portarias nº 1749 e 1768 de 2015.

1ª Circunscrição (Salgueiro)	Promotor de Justiça
Araripina	Dr. Manoel Dias da Purificação Neto
Bodocó	Dr. Almir Oliveira de Amorim Jr
Granito (Bodocó)	Dr. Almir Oliveira de Amorim Jr
Exú	Dr. Diógenes Luciano Nogueira Moreira
Ipubi	Dr. Manoel Dias da Purificação Neto
Moreilândia	Dr. Diógenes Luciano Nogueira Moreira
Ouricuri	Dr. Almir Oliveira de Amorim Jr
Santa Cruz (Ouricuri)	Dr. Almir Oliveira de Amorim Jr
Santa Filomena (Ouricuri)	Dr. Almir Oliveira de Amorim Jr
Parnamirim	Dr. Érico de Oliveira Santos
Salgueiro	Dr. Érico de Oliveira Santos
Serrita	Dr. Carlos Henrique Tavares Almeida
Cedro (Serrita)	Dr. Carlos Henrique Tavares Almeida
Terra Nova	Dra. Danielle Belgo de Freitas
Trindade	Dr. Manoel Dias da Purificação Neto
Verdejante	Dra. Danielle Belgo de Freitas
2ª Circunscrição (Petrolina)	Promotor de Justiça
Afrânio	Dr. Bruno de Brito Veiga
Dormentes (Afrânio)	Dr. Bruno de Brito Veiga
Cabrobó	Dr. Lauriney Reis Lopes
Lagoa Grande	Dr. Carlan Carlo da Silva
Petrolina	Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Santa Mª da Boa Vista	Dr. Djalma Rodrigues Valadares
Orocó	Dr. Lauriney Reis Lopes
3ª Circunscrição (Af. da Ingazeira)	Promotor de Justiça
Afogados da Ingazeira	Dra. Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Carnaíba	Dra. Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Quixaba (Carnaíba)	Dra. Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Itapetim	Dr. Adriano Camargo Vieira
Brejinho (Itapetim)	Dr. Adriano Camargo Vieira
São José do Egito	Dr. Adriano Camargo Vieira
Santa Terezinha (São José do Egito)	Dr. Adriano Camargo Vieira
Sertânia	Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas
Tabira	Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Solidão (Tabira)	Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Tuparetama	Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Ingazeira (Tuparetama)	Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
4ª Circunscrição (Arcoverde)	Promotor de Justiça
Alagoinha	Dra. Andréa Magalhães Porto de Oliveira

Arcoverde	Dra. Ericka Garmes Pires Veras
Belo Jardim	Dr. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Buíque	Dra. Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Tupanatinga (Buíque)	Dra. Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Ibimirim	Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Inajá	Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Manan (Inajá)	Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Pedra	Dra. Tayjane Cabral de Almeida
Pesqueira	Dra. Andréa Magalhães Porto de Oliveira
Poção	Dra. Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Sanharó	Dr. Edeilson Lins de Souza Jr.
São Bento do Una	Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral
Venturosa	Dr. Edeilson Lins de Souza Jr.
5ª Circunscrição (Garanhuns)	Promotor de Justiça
Águas Belas	Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira
Angelim	Dr. Jorge Gonçalves Dantas Jr.
Bom Conselho	Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra
Terezinha (Bom Conselho)	Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra
Brejão	Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra
Caetés	Dra. Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Caçado	Dr. Stanley Araújo Corrêa
Canhotinho	Dr. Romualdo Siqueira França
Capoeiras	Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral
Correntes	Dr. Marinalva Severina de Almeida
Garanhuns	Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Iati	Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira
Itaíba	Dr. Ademilton Carvalho das Virgens Leitão
Jupi	Dra. Sarah Lemos Silva
Jucão (Jupi)	Dra. Sarah Lemos Silva
Jurema	Dr. Francisco Dirceu Barros
Lagoa do Ouro	Dra. Mariana Cândido Silva
Lajedo	Dra. Danielly da Silva Lopes
Palmeirina	Dr. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
Saloá	Dr. Alexandre Augusto Bezerra
Paranatama (Saloá)	Dr. Alexandre Augusto Bezerra
São João	Dr. Ana Cristina Barbosa Taffarel
6ª Circunscrição (Caruaru)	Promotor de Justiça
Agrestina	Dr. Bruno Melquiades Dias Pereira
Altinho	Dr. Geovany de Sá Leite
Bezerros	Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos
Brejo da Madre de Deus	Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Jr
Cachoeirinha	Dr. Ronaldo Roberto Lira e Silva
Camocim de São Félix	Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Caruaru	Dra. Sílvia Amélia de Melo Oliveira
Cupira	Dr. Leôncio Tavares Dias
Ibajuba	Dr. José Francisco Basílio de Sousa dos Santos
Jataúba	Dr. Henrique Ramos Rodrigues
Panelas	Dr. Ernando Jorge Marzola
Riacho das Almas	Dr. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Sairé	Dr. Diego Albuquerque Tavares
Santa Cruz do Capibaribe	Dr. Fabiano de Melo Pessoa
São Caetano	Dr. José Raimundo Gonçalves de Carvalho
Tacaimbó	Dr. Frederico José Santos de Oliveira
Taquaritinga do Norte	Dr. Iron Miranda dos Anjos
Toritama	Dra. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino
7ª Circunscrição (Palmares)	Promotor de Justiça
Água Preta	Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo
Belém de Maria	Dr. Rômulo Siqueira França
Catende	Dr. Rômulo Siqueira França
Joaquim Nabuco	Dra. Manuela de Oliveira Gonçalves
Lagoa dos Gatos	Dr. Marcelo Tebet Halfeld
Maraial	Dr. Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Jaqueira (Maraial)	Dr. Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Palmares	Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Quipapá	Dr. Marcelo Tebet Halfeld
São Benedito do Sul (Quipapá)	Dr. Marcelo Tebet Halfeld
8ª Circunscrição (Cabo de Santo Agostinho)	Promotor de Justiça
Amaraji	Dra. Liana Menezes Santos
Barreiros	Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Cabo de Sto. Agostinho	Dr. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
Côrtes	Dra. Tathiana Barros Gomes
Escada	Dr. Ivo Pereira de Lima
Gameleira	Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Ipojuca	Dr. Rinaldo Jorge da Silva
Primavera	Dr. Elson Ribeiro
Ribeirão	Dra. Emanuele Martins Pereira
Rio Formoso	Dra. Aída Acioli Lins de Arruda
São José da Coroa Grande	Dra. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
Sirinhaém	Dr. Wesley Odeon Teles dos Santos
Tamandaré	Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno
9ª Circunscrição (Olinda)	Promotor de Justiça
Abreu e Lima	Dra. Liliene Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Goiana	Dr. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
Igarassu	Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho
Araçoiaba (Igarassu)	Dr. Russeaux Vieira de Araújo

Itamaracá	Dr. João Alves de Araújo
Itapissuma	Dra. Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
Olinda	Dra. Aline Arroxelas Galvão de Lima Dra. Carla Verônica Pereira Fernandes
Paulista	Dra. Mariza Izamar Ciriaco Pontes Dra. Rafaela Melo de Carvalho Vaz
10ª Circunscrição (Nazaré da Mata)	Promotor de Justiça
Aliança	Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos
Buenos Aires	Dra. Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Condado	Dr. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Ferreiros	Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lima
Camutanga (Ferreiros)	Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lima
Itambé	Dr. Fabiano de Araújo Saraiva
Itaquitinga	Dr. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Macaparama	Dra. Janine Brandão Morais
Nazaré da Mata	Dra. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
São Vicente Férrer	Dra. Janine Brandão Morais
Timbaúba	Dr. Alexandre Fernando Saraiva da Costa
Tracunhaém	Dra. Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Vicência	Dr. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
11ª Circunscrição (Limoeiro)	Promotor de Justiça
Bom Jardim	Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo
Machados (Bom Jardim)	Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo
Carpina	Dra. Sylvia Câmara de Andrade
Lagoa do Carro (Carpina)	Dra. Sylvia Câmara de Andrade
Cumarú	Dr. George Diógenes Pessoa
Feira Nova	Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro
João Alfredo	Dr. Mário Lima Costa Gomes de Barros
Salgadinho (João Alfredo)	Dr. Mário Lima Costa Gomes de Barros
Lagoa de Itaenga	Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra
Limoeiro	Dr. Francisco das Chagas Santos Jr
Orobó	Dra. Ana Cláudia Walmsley Paiva
Passira	Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho
Paudalho	Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra
Sta. Mª do Cambucá	Dr. Fabiano Morais de Holanda Beltrão
Frei Miguelinho (Sta. Ma. do Cambucá)	Dr. Fabiano Morais de Holanda Beltrão
Surubim	Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Casinhas (Surubim)	Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Vertente do Lério (Surubim)	Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Vertentes	Dr. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
12ª Circunscrição (Vitória de Santo Antão)	Promotor de Justiça
Bonito	Dr. Luciano Bezerra da Silva
Barra da Guabiraba (Bonito)	Dr. Luciano Bezerra da Silva
Chã Grande	Dr. Paulo Diego Sales Brito
Glória do Goitá	Dr. Francisco Assis da Silva
Chão de Alegria (Glória do Goitá)	Dr. Francisco Assis da Silva
Gravatá	Dr. Rodrigo Costa Chaves
Moreno	Dr. Leonardo Brito Caribé
Pombos	Dra. Camila Amaral de Melo Teixeira
São Joaquim do Monte	Dra. Isabelle Barreto de Almeida
Vitória de Santo Antão	Dra. Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
13ª Circunscrição (Jaboatão dos Guararapes)	Promotor de Justiça
Camaragibe	Dra. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Jaboatão dos Guararapes	Sub judge
São Lourenço da Mata	Dra. Márcia Cordeiro Guimarães Lima
14ª Circunscrição (Serra Talhada)	Promotor de Justiça
Betânia	Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares
Belém de São Francisco	Dr. Fernando Portela Rodrigues
Itacuruba (Belém de São Francisco)	Dr. Fernando Portela Rodrigues
Custódia	Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas
Flores	Dr. Fernando Della Latta Camargo
Calumbi (Flores)	Dr. Fernando Della Latta Camargo
Floresta	Dra. Evânia Cintian de Aguiar Pereira
Carnaubeira da Penha (Floresta)	Dra. Evânia Cintian de Aguiar Pereira
Mirandiba	Dra. Danielle Belgo de Freitas
Petrolândia	Dr. Marcellus de Albuquerque Ugiette
Jatobá (Petrolândia)	Dr. Marcellus de Albuquerque Ugiette
São José do Belmonte	Dr. Felipe Akel Pereira de Araújo
Serra Talhada	Dr. Felipe Akel Pereira de Araújo
Tacaratu	Dr. Marcellus de Albuquerque Ugiette
Triunfo	Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
Santa Cruz da Baixa Verde (Triunfo)	Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Replicado)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos

02.10.2015

Expediente n.º: 010/15
Processo n.º: 0033832-1/2015
Requerente: **COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 132/15
Processo n.º: 0033984-0/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0031558-4/2015
Requerente: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0032786-8/2015
Requerente: **LEONCIO TAVARES DIAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado através do Expediente SIIG nº 0031812-6/2015. arquite-se.*

Expediente n.º: 2178/15
Processo n.º: 0033043-4/2015
Requerente: **OAB- PE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital em atenção ao Expediente SIIG nº 0033495-6/2015, tendo em vista expediente anteriormente encaminhado, para as medidas necessárias.*

Expediente n.º: 121/15
Processo n.º: 0028907-8/2015
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 201/15
Processo n.º: 0024728-5/2015
Requerente: **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 29424/15
Processo n.º: 0031631-5/2015
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 1099/15
Processo n.º: 0033153-6/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 5403/15
Processo n.º: 0032927-5/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0032923-1/2015
Requerente: **ANNE JACQUELINE GALINDO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Alagoinha.*

Expediente n.º: 4824/15
Processo n.º: 0032813-8/2015
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0032811-6/2015
Requerente: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS DPVAT S.A**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0032816-2/2015
Requerente: **ROSANA GRINBERG**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 644/15
Processo n.º: 0031851-0/2015
Requerente: **TJPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital com cópia ao GAEP.*

Expediente n.º: Of ATMAD 196/15
Processo n.º: 0034921-1/2015
Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 1657/2015
Processo n.º: 0034415-8/2015
Requerente: **SDS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0029372-5/2015
Requerente: **PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE OLINDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0028035-0/2015
Requerente: **FENASEMPE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0029547-0/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAPÁ**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 5576/15
Processo n.º: 0034065-0/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0034087-4/2015
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PASSIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 117/15
Processo n.º: 0033826-4/2015
Requerente: **INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 011/15
Processo n.º: 0025727-5/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 001/15
Processo n.º: 0031785-6/2015
Requerente: **COMISSÃO DE APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO PJ-MPPE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0033454-1/2015
Requerente: **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: 1613/15
Processo n.º: 0033551-8/2015
Requerente: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PE.**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*
Expediente n.º: 5250/15
Processo n.º: 0036165-3/2015
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL JÚRI DO RECIFE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: 077/15
Processo n.º: 0036189-0/2015
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 5316/15
Processo n.º: 0036517-4/2015
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL JÚRI DO RECIFE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: 1107/15
Processo n.º: 0036378-0/2015
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 6461/15
Processo n.º: 0036300-3/2015
Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE BONITO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 008/15
Processo n.º: 0036326-2/2015
Requerente: **CNMP**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Ao CAOP da Infância e Juventude.*

Expediente n.º: 002/15
Processo n.º: 0036499-4/2015
Requerente: **BELTRÃO & AGUIAR ADVOGADOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CGMP com cópia à ATMAD e à Secretaria dos Órgãos Colegiados.*

Expediente n.º: 5573/15
Processo n.º: 0034073-8/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande.*

Expediente n.º: 5572/15
Processo n.º: 0034069-4/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Barreiros.*

Expediente n.º: 5955/15
Processo n.º: 0036505-1/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Timbaúba.*

Expediente n.º: 2296/15
Processo n.º: 0033429-3/2015
Requerente: **SEXTA VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL**

Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0033393-3/2015
Requerente: **GERALDO ANTONIO RAMOS FILGUEIRA GALVÃO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital*

Expediente n.º: 4834/15
Processo n.º: 0033401-2/2015
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL JÚRI DO RECIFE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: 065/15
Processo n.º: 0033399-0/2015
Requerente: **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 319/15
Processo n.º: 0033396-6/2015
Requerente: **TJPE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Cível com urgência.*

Expediente n.º: 568/15
Processo n.º: 0026980-7/2015
Requerente: **TJPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Belém de São Francisco para distribuição.*

Expediente n.º: 2435/15
Processo n.º: 0032928-6/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 5418/15
Processo n.º: 0032926-4/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Capital.*

Expediente n.º: 133/15
Processo n.º: 0032929-7/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda.*
Expediente n.º: 5450/15
Processo n.º: 0033277-4/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 041/15
Processo n.º: 0034317-0/2015
Requerente: **1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 904/15
Processo n.º: 0033564-3/2015
Requerente: **CONSELHO DA MAGISTRATURA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 5603/15
Processo n.º: 0034380-0/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 415/15
Processo n.º: 0034179-6/2015
Requerente: **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 070/15
Processo n.º: 0028925-8/2015
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Floresta para distribuição.*

Expediente n.º: 69688/15
Processo n.º: 0030102-6/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 3504/15
Processo n.º: 0034186-4/2015
Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUIQUE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0034313-5/2015
Requerente: **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCI**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 041/15
Processo n.º: 0033828-6/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital em atenção ao Ofício COORDPOL/PCPE 8076/2013.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0034161-6/2015
Requerente: **MARILIA VALENÇA ROCHA ARRAES DE ALENCAR PONTES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0035081-8/2015
Requerente: **INTERESSADO ANÔNIMO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 1267/15
Processo n.º: 0027936-0/2015
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.*

Expediente n.º: 120/15
Processo n.º: 0029566-1/2015
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 140/15
Processo n.º: 0031300-7/2015
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 5614/15
Processo n.º: 0034585-7/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.*

Expediente n.º: 626/15
Processo n.º: 0031068-0/2015
Requerente: **TJPE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Colégio de Procuradores com cópia à Central de Recursos Cíveis e de Recuros Criminais.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0031786-7/2015
Requerente: **TOURINHO ADVOCACIA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para procunciamto.*

Expediente n.º: 4648/15
Processo n.º: 0035266-4/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ribeirão para fins de distribuição.*

Expediente n.º: 4648/15
Processo n.º: 0035265-3/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 4905/15
Processo n.º: 0035361-0/2015
Requerente: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.*

Expediente n.º: 5682/15
Processo n.º: 0035149-4/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 5729/15
Processo n.º: 0035351-8/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 100/15
Processo n.º: 0035422-7/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 099/15
Processo n.º: 0035423-8/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 102/15
Processo n.º: 0035424-0/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 140/15
Processo n.º: 0035413-7/2015
Requerente: **UNEPE - UNIÃO DOS ESCRIVÃS DE POLÍCIA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Triunfo.*

Expediente n.º: 5246/15
Processo n.º: 0035541-2/2015
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL**

Assunto: Comunicações
Despacho: *À CGMP*

Expediente n.º: 5245/15
Processo n.º: 0035541-0/2015
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CGMP*

Expediente n.º: 101/15
Processo n.º: 0035421-6/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 002/15
Processo n.º: 0035359-7/2015
Requerente: **EVANDRO KRILLIS BARBOSA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Bom Jardim.*

Expediente n.º: 5327/15
Processo n.º: 0035654-5/2015
Requerente: **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 129/15
Processo n.º: 0035758-1/2015
Requerente: **EDNALVA SILVESTRE DOS S. ALBUQUERQUE E ANDREA CARLA DE LIMA SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP da Infância e Juventude.*

Expediente n.º: 028/15
Processo n.º: 0035426-2/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 5809/15
Processo n.º: 0035445-3/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0029825-8/2015
Requerente: **INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 0008/15
Processo n.º: 0030321-0/2015
Requerente: **ASVEM-PE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP Saúde com cópia ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0028954-1/2015
Requerente: **CNMP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 429/15
Processo n.º: 0029570-5/2015
Requerente: **OAB/PE**
Assunto: Convite
Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0025750-1/2015
Requerente: **PRISCILA NAJJAR DE ALMEIDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se ao Procurador Regional do MPF para as medidas porventuras cabíveis.*

Expediente n.º: 005/15
Processo n.º: 0015080-5/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado. À Secretaria do CSMP para arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0036452-2/2015
Requerente: **TJPE**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À Assessoria técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 093/15
Processo n.º: 0034713-0/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 097/15
Processo n.º: 0034703-8/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 098/15
Processo n.º: 0034701-6/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 1036/15
Processo n.º: 0034709-5/2015
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*

Expediente n.º: 094/15
Processo n.º: 0034707-3/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 1054/15
Processo n.º: 0034710-6/2015
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*

Expediente n.º: 095/15
Processo n.º: 0034706-2/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 096/15
Processo n.º: 0034705-1/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0034636-4/2015
Requerente: **SENACON**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: 2049/15
Processo n.º: 0034720-7/2015
Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMOCIM DE SÃO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 5724/15
Processo n.º: 0035346-3/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Macaparena.*

Expediente n.º: 5701/15
Processo n.º: 0035340-6/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 4648/15
Processo n.º: 0035264-2/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 5649/15
Processo n.º: 0035025-6/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 5677/15
Processo n.º: 0035030-2/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 918/15
Processo n.º: 0032745-3/2015
Requerente: **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça de Gravatá para análise e distribuição.*

Expediente n.º: s/n15
Processo n.º: 0033013-1/2015
Requerente: **ROMULO AMOREIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 982/15
Processo n.º: 0032743-1/2015
Requerente: **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça de Goiana para análise e distribuição.*

Expediente n.º: 068/15
Processo n.º: 0032510-2/2015
Requerente: **ASSISTÊNCIA POLICIAL MILITAR E CIVIL - TJPE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital.*

Expediente n.º: 964/15
Processo n.º: 0032749-7/2015
Requerente: **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça de Ouricuri para análise e distribuição.*

Expediente n.º: 976/15
Processo n.º: 0032741-8/2015
Requerente: **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça de Gravatá para análise e distribuição.*

Expediente n.º: 5615/15
 Processo n.º: 0034595-8/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 5634/15
 Processo n.º: 0034714-1/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital com cópia às Coordenações Administrativas das Promotorias de Justiça de Olinda e Ipojuca para distribuição.*

Expediente n.º: 5613/15
 Processo n.º: 0034566-6/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.*

Expediente n.º: 136/15
 Processo n.º: 0034590-3/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Educação.*

Expediente n.º: 4362/15
 Processo n.º: 0036016-7/2015
 Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE JOAQUIM NABUCO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 1461/15
 Processo n.º: 0035642-2/2015
 Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0032924-2/2015
 Requerente: **ANNE JACQUELINE GALINDO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Alagoinha.*

Expediente n.º: 20150841003016
 Processo n.º: 0036332-8/2015
 Requerente: **1ª VARA DA COMARCA DE ABREU E LIMA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 2523/15
 Processo n.º: 0035164-1/2015
 Requerente: **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 5687/15
 Processo n.º: 0035143-7/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima.*

Expediente n.º: 1938/15
 Processo n.º: 0034729-7/2015
 Requerente: **2ª VARA DA COMARCA DE ARARIPINA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 2036/15
 Processo n.º: 0025233-6/2015
 Requerente: **VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Considerando que a Magistrada noticiou os mesmos fatos à CGMP, arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0020020-4/2015
 Requerente: **CNPG**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0020720-2/2015
 Requerente: **CNMP**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0018208-1/2015
 Requerente: **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0020716-7/2015
 Requerente: **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0020139-6/2015
 Requerente: **CNMP**
 Assunto: Convite
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0020067-6/2015
 Requerente: **6º CONGRESSO VIRTUAL NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 008/15
 Processo n.º: 0020880-0/2015
 Requerente: **CNMP**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0020742-6/2015
 Requerente: **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 045/15
 Processo n.º: 0011837-2/2015
 Requerente: **ERNANDO JORGE MARZOLA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0020151-0/2015
 Requerente: **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 014/15
 Processo n.º: 0023374-1/2015
 Requerente: **CNMP**
 Assunto: Convite
 Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0022230-0/2015
 Requerente: **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**
 Assunto: Convites à Procuradoria Geral de Justiça
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 058/15
 Processo n.º: 0016011-0/2015
 Requerente: **1º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 17/15
 Processo n.º: 0024737-5/2015
 Requerente: **CNMP**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 016/15
 Processo n.º: 0022405-4/2015
 Requerente: **CNMP**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. À AMPEO.*

Expediente n.º: OF Nº 10/2015
 Processo n.º: 0015018-6/2015
 Requerente: **CNMP**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0021328-7/2015
 Requerente: **HÉLIO BORGES DOS SANTOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Tratando-se dos mesmos fatos, cujos expediente foram encaminhados à 16ª PJ e ao TJPE, arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0018209-2/2015
 Requerente: **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 224/15
 Processo n.º: 0029605-4/2015
 Requerente: **CNCP**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao GAEP.*

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0028912-4/2015
 Requerente: **NOTARO ALIMENTOS LTDA.**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 126/15
 Processo n.º: 0032441-5/2015
 Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0014301-0/2015
 Requerente: **EDILEUZA DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: 5897/15
 Processo n.º: 0036303-6/2015
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.*

Expediente n.º: 026/15
 Processo n.º: 0033151-4/2015
 Requerente: **PROCURADORIA GERAL FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: S/N/2015
 Processo n.º: 0016473-3/2015
 Requerente: **POLÍCIA FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Gravatá para distribuição.*

Expediente n.º: S/N/2015
 Processo n.º: 0029671-7/2015
 Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CSMP.*

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de outubro de 2015.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Promotor de Justiça
 Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte despacho:

Dia: 05/10/2015;
Procedimento Administrativo
SIG nº: 0033184-1/2015
Interessada: Laudicéa Barros de Santana, Promotora de Justiça.
Assunto: Aposentadoria.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, no sentido de aposentar voluntariamente com proventos integrais, a Bela. LAUDICÉA BARROS DE SANTANA, com fundamento no art. 3º, da Emenda à Constituição Federal nº. 47/2005. Encaminhe-se à CMGP para anotação. Publique-se. Oficie-se à Requerente, remetendo cópia da Manifestação.

Recife, 05 de outubro de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 (Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 30/09/2015;
Processo nº 0033757-7/2014
Auto nº 2014/1715827
Documento nº 4607967
Interessado: Procuradoria Geral de Justiça

Acolho, por seus próprios fundamentos, o parecer da ATMA e DETERMINO: I – Encaminhe-se a Minuta de Instrução Normativa, que implementa e disciplina a frequência dos servidores no Ministério Público de Pernambuco (SIAF), ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça; II – Ao depois, arquite-se o presente Procedimento, dando-se baixa nos registros. III - Publique-se.

Recife, 30 de setembro de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 449/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

CONSIDERANDO o aviso no DOE/MPPE, no dia 02/10/2015, AVISOS SGMP N.º 19/2015 , que comunicaram aos servidores do quadro efetivo, comissionados e servidores à disposição da PGJ, mediante preenchimento em formulário eletrônico na INTRANET, que realizassem a programação de férias para o ano de 2016;

RESOLVE:

Retificar a Escala de Férias para o ano de 2016 dos servidores abaixo listados:

Matrícula	Nome	Mês Autorizado	Início	Final
1897756	ANA MARIA DE SOUSA MOURA	Outubro	03/10/2016	01/11/2016
1886711	MAURO LA SALETTE COSTA LIMA DE ARAUJO	Agosto	01/08/2016	30/08/2016
1895966	ROSALDO SERGIO ALEXANDRE	Setembro	01/09/2016	30/09/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 450/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna 150/2015 do Departamento Ministerial de Suporte ao Usuário, protocolada sob o nº 0033807-3/2015;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **ANTÔNIO DE PÁDUA MARTINS DA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.079-9 para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Suporte ao Usuário, símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/10/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular, **ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA**, Agente Administrativo, matrícula nº 187.715-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/10/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 451/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 195/2015, da Assessoria Ministerial de Comunicação Social, protocolada sob o nº 0035597-2/2015;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **CÁTIA FONSECA**, Datilógrafa, matrícula nº187.684-8 para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/10/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **HAMARAISA MARIA ANGÉLICA DO CARMO**, Oficial Ministerial de Gabinete, matrícula nº 189.640-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/10/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 452/2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 55/2015, da Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru, protocolado sob o nº 0035458-7/2015;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA**, Oficial de Administração, matrícula nº 188.897-8, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **20 dias**, contados a partir de 13/10/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ANDRÉA PIRES GALVÃO**, Assist. de Informática, matrícula nº 188.298-8;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 13/10/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 453/2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 086/2015, da Sede das Promotorias de Justiça de Camaragibe, protocolado sob o nº 0036223-7/2015;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **DANIEL PENA E TORRES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.101-4 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 , atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **15 dias**, contados a partir de 13/10/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **PABLO FERRAZ DE FREITAS**, Técnico Ministerial , matrícula nº 188.002-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 13/10/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 454/2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 066/2015 da Promotoria de Justiça da Comarca de Paulista, protocolado sob o nº 0036784-1/2015;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **FRANCECLAUDIO TAVARES DA SILVA**, Analista Ministerial, matrícula nº 189.103-0, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/10/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular **FERNANDO DANIEL DO RÉGO BARROS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.992-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/10/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 455/2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 129/2015 das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, protocolado sob o nº 0036604-1/2015;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **GUSTAVO SILVA DOS SANTOS**, Técnico Ministerial , matrícula nº 189.060-3 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 , atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **16 dias**, contados a partir de 01/10/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **YVE RODRIGUES MENDES DA SILVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.830-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/10/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 456/2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 34722/2015, autorizado pelo Secretário Geral em 29/09/2015;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.937-0, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Sistemas de Informação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5 por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/10/2015 tendo em vista o gozo de férias da titular **ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.025-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/10/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 457/2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 196/2015, da Assessoria Ministerial de Comunicação Social, protocolada sob o nº 0035595-0/2015;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **MARCOS CÉSAR PEREIRA DA ROCHA**, Soldado PM, matrícula nº189.455-2 para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/10/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **GISELLY VERAS SAMPAIO DE SOUZA**, Oficial Ministerial de Gabinete, matrícula nº 188.760-2;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/10/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 458/2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 079/2015, da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, protocolada sob o nº 0036487-1/2015;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORREA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.050-6, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/10/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ADRIANA KARLA MIRANDA NUNES**, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.977-4

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/10/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 459/2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 87/2015, da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional - AMPEO, protocolada sob o nº 0033581-2/2015;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **NIEDJA RAGO CONSTANTINO MARTINS**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.976-1, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Programas e Projetos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/10/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **JOSÉ ARNALDO MOREIRA GUIMARÃES NETO**, Advogado, matrícula nº 189.217-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/10/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 460/2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 029/2015 do CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social, protocolada sob o nº 0033762-3/2015;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.105-7, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 13/10/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular **ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.934-0;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 13/10/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 461/2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 081/2015 da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, protocolado sob o nº 0034739-8/2015;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **SÉRGIO CARLOS DA SILVA ALMEIDA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.978-8, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **15 dias**, contados a partir de 01/10/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular **POLIANA SOARES FREIRE**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.677-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/10/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 462/2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 081/2015, protocolada sob o nº 0037315-1/2015;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **VÂNIA LIMEIRA BRAGA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.074-8, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de **10 dias**, contados a partir de 30/09/2015, tendo em vista o gozo parcial de férias da titular, **JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.059-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 30/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 463/2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 33661/2015, autorizado pelo Secretário Geral em 24/09/2015;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **WANESSA PARANGABA DA SILVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº189.017-4 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Documentação e Arquivo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **10 dias**, contados a partir de 24/09/2015, tendo em vista o gozo de saldo de férias da titular, **EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.049-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 24/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de **Inexigibilidade de Licitação nº 033/2015** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório nº 050/2015**, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da **Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães - ECPBG, CNPJ n.º 02.770.511/0001-18**, para capacitação de 02 (dois) servidores desta PGJ no **Curso de “Suprimento Individual e Institucional”**, totalizando 15h/a, pelo valor total de **R\$ 592,00 (Quinhentos e noventa e dois reais)**, a ser realizado no período de 26 a 28.10.2015, nesta cidade. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 02 de outubro de 2015.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 02/10/2015

Expediente: CI 184/2015
Processo: 0036357-6/2015
Requerente: Ana Maria de Souza Moura
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2015
Processo: 0033532-7/2015
Requerente: Everton dos Santos Pimentel
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 185/2015
Processo: 0036285-6/2015
Requerente: Ana Maria de Souza Moura
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 109/2015
Processo: 0035869-4/2015
Requerente: Ana Carla Paz de Oliveira Ponciano
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 2015/NIMPPE/2015
Processo: 0036619-7/2015
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório
Assunto: Autorização
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 097/2015
Processo: 0036905-5/2015
Requerente: Dr. Almir Oliveira de Amorim Júnior
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Apoio, Ciente. Arquive-se.

Expediente: OF 053/2015
Processo: 0036904-4/2015
Requerente: Raquel Borba de Melo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, Segue para atendimento ao pleito.

Expediente: Email /2015
Processo: 0037575-0/2015
Requerente: Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Autorizo uma diária conforme requerido.

Expediente: CI 140/2015
Processo: 0036086-5/2015
Requerente: Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF 193/2015
Processo: 0036261-0/2015
Requerente: Dr. Wesley Odeon Teles dos Santos
Assunto: Informação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 135/2015
Processo: 0034855-7/2015
Requerente: Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Assunto: Informação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 055/2015
Processo: 0037302-6/2015
Requerente: Pompeu Cantarelli
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2015
Processo: 0033415-7/2015
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para anexar planilha do referido abono, informando o impacto financeiro.

Expediente: CI 059/2015
Processo: 0035222-5/2015

Requerente: José Joaquim da Silva Neto
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: CI 092/2015
Processo: 0036771-6/2015
Requerente: Dr. Vandeci Sousa Leite
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação.

Expediente: OF 031 /2015
Processo: 0036566-8/2015
Requerente: Dr. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Assunto: Informação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 181/2015
Processo: 0034785-0/2015
Requerente: Thalysson Carlos Feitosa
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 064/2015
Processo: 0037195-7/2015
Requerente: Fernanda Beatriz Bacelar
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 011/2015
Processo: 0037643-5/2015
Requerente: Josyane Silva Bezerra Moraes de Sequeira
Assunto: Informação
Despacho: Ao Apoio, Segue para informar aos interessados, após archive-se.

Recife, 02 de outubro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 01 e 02/10/2015

Expediente: ci 105/2015
Processo: nº0035709-6/2015
Requerente: Divisão Ministerial de Manutenção e Controle
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of 077 /2015
Processo: nº0034929-0/2015
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao GAECO. Acolho o parecer da AJM da impossibilidade do pedido por falta de amparo legal.

Expediente: CI 187/2015
Processo: nº0036890-8/2015
Requerente: Assessoria Ministerial de Segurança Institucional
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 149 /2015
Processo: nº0036627-6/2015
Requerente: CONSERVOMES
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para conferência, após os atesto devidamente assinados pelo Gestor do Contrato enviar a SGMP para autorização.

Expediente: Req/2015
Processo: nº0036559-1/2015
Requerente: Bruno Nogueira Ferraz
Assunto: Solicitação
Despacho: **À CMGP. Para comunicar ao requerente e anotar o pedido em planilha específica, após, archive-se.**

Expediente: CI 040/2015
Processo: nº 0037273-4/2015
Requerente: CMATI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 213/2015
Processo: nº 0034463-2/2015
Requerente: Div. Mln. Serviços e Manutenção
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício s/n/2015
Processo: nº0030398-5/2015
Requerente: Clériston Amorim
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, dê-se resposta ao interessado na forma solicitada em seu requerimento do despacho retro.

Expediente: CI 112/2015
Processo: nº0036135-0/2015
Requerente: Dep. Min. de Desenvolvimento de Recursos Humanos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando as restrições orçamentárias impostas pelas medidas contingenciais. Indefero o pedido.

Expediente: email/2015
Processo: nº0037641-3/2015
Requerente: ASMI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI /2015
Processo: nº 0037095-6/2015
Requerente: Dep. Ministerial de Transporte.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas formalidades legais providenciar a realização da despesa, Após enviar a CMGP para efetuar os descontos em folha de pagamento.

Expediente: e-mail/2015
Processo: nº0037641-3/2015
Requerente: ASMI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 492/2015
Processo: nº0037100-2/2015
Requerente: Dep. Ministerial de Transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas formalidades legais providenciar a realização da despesa, Após enviar a CMGP para efetuar os descontos em folha de pagamento.

Expediente: CI 155 /2015
Processo: nº0037035-0/2015
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para conferência, após enviar a CMAD para os devidos atestos serem assinados.

Expediente: CI 150/2015
Processo: nº0036631-1/2015
Requerente: DEMAPA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC Para conferência, após enviar a CMAD para assinaturas dos atestos retornando a SGMP para autorização.

Expediente: CI 175/2015
Processo: nº0037102-4/2015
Requerente: CMAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 176/2015
Processo: nº0037236-3/2015
Requerente: CMAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 494/2015
Processo: nº0037110-3/2015
Requerente: DEMTR
Assunto: encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa, após enviar a CMGP para as providências do desconto

Recife, 02 de outubro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

*3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural*

RECOMENDAÇÃO Nº 16/15

Anexo 5 do Inquérito Civil nº. 06/15

Ref. Construção de Habitacional no Loteamento Minervina Queiroz pendente de apresentação de projeto de distância de curso d'água

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-CSPM nº. 001/2012 e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que, dentre os direitos difusos, ocupam posição de destaque o meio ambiente e a ordem urbanística;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 225, da Constituição Federal, segundo o qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, também segundo a Constituição Federal de 1988, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes (art. 182);

CONSIDERANDO a tramitação, nessa Promotoria de Justiça, de procedimento de investigação instaurado em face de denúncia formalizada pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, a fim de apurar a existência de dois loteamentos clandestinos em Jardim Brasil, identificados por Clóvis Moura e Minervina Queiroz;

CONSIDERANDO que, em resposta à requisição dessa Promotoria de Justiça, a CPRH, por meio do Parecer Técnico SGUS nº. 00019/2015, acompanhado de ilustrações fotográficas e documentos, noticiou que, no Loteamento Minervina Queiroz, estão sendo construídas unidades habitacionais unifamiliares sob a responsabilidade da empresa AWM Engenharia Ltda;

CONSIDERANDO que, também segundo a CPRH, a área da construção é cortada por um riacho tributário do Riacho Ouro Preto, devendo o empreendimento estar a 30 metros de cada lado da margem do riacho, conforme art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº. 12.651/2012 ou distanciamento definido pelo Plano Diretor de Olinda (Lei Complementar nº. 26/2004);

CONSIDERANDO que, ainda conforme a CPRH, o empreendimento conta com o licenciamento ambiental nº. 33.14.04.002141-1, validade 24/04/2016, tendo sido emitida a intimação nº. 00459/2015 à supramencionada empresa para apresentar, perante a CPRH, no prazo de 15 (quinze) dias, projetos que constem o distanciamento referido no parágrafo anterior;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é uma obrigação legal prévia à instalação de qualquer empreendimento ou atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, constituindo procedimento vinculado decorrente do exercício do poder de polícia administrativo;

CONSIDERANDO que, dentre as condicionantes da licença da obra, encontram-se a de "preservar o máximo possível o escoamento natural das águas, evitando a possibilidade de estagnações, alterações prejudiciais aos recursos hídricos, ao solo etc" e também a de ser proibido "vetar, aterrar ou impedir de alguma forma, a passagem natural das águas dos drenos naturais perenes ou intermitentes na área da propriedade;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar a ocorrência de danos ambientais suposta e eventualmente gerados pela edificação apontada, bem assim evitar que outros danos ocorram, inclusive e sobretudo aqueles irreparáveis ou de difícil reparação;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO

que, à vista do seu poder de polícia administrativo e nos termos do art. 222 da Lei de Edificações de Olinda (Lei Complementar nº. 13/2002), proceda ao imediato EMBARGO da obra (habitacionais unifamiliares) que vem sendo construída sob responsabilidade da empresa AWM Engenharia Ltda., localizada no Loteamento denominado "Minervina Queiroz", no bairro de Jardim Brasil, entre a II Perimetral (Av. Senador Nilo de Souza Coelho) e a Av. Costa Azevedo, Olinda/PE, em razão de pendência, junto à CPRH, em relação à apresentação de projeto que preveja o distanciamento de 30 metros de cada lado da margem do riacho existente na área (tributário do riacho Ouro Preto), em obediência ao art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº. 12.651/2012 ou distanciamento definido pelo Plano Diretor de Olinda (Lei Complementar nº. 26/2004);

que proceda à instauração do competente processo administrativo sobre o assunto para a exigência da providência referida no item anterior, abstendo-se de levantar o embargo enquanto a exigência não restar cumprida e forem satisfeitas todas as exigências legais cabíveis, encaminhando os respectivos autos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências judiciais cabíveis, inclusive promoção de eventual ação demolitória, se for o caso, mantendo informado esse órgão ministerial;

que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente.

À AGÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CPRH):

que, à vista do seu poder de polícia administrativo e do Parecer Técnico SGUS nº. 00019/2015, proceda ao imediato EMBARGO da obra (habitacionais unifamiliares) que vem sendo construída sob responsabilidade da empresa AWM Engenharia Ltda., localizada no Loteamento denominado "Minervina Queiroz", no bairro de Jardim Brasil, entre a II Perimetral (Av. Senador Nilo de Souza Coelho) e a Av. Costa Azevedo, Olinda/PE, em razão de pendência, junto a esse órgão licenciador, no tocante à apresentação de projeto que preveja o distanciamento de 30 metros de cada lado da margem do riacho existente na área (tributário do riacho Ouro Preto), em obediência ao art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº. 12.651/2012 ou distanciamento definido pelo Plano Diretor de Olinda (Lei Complementar nº. 26/2004);

que se abstenha de levantar o embargo enquanto a providência não restar cumprida e forem satisfeitas todas as exigências legais cabíveis, mantendo informado esse órgão ministerial;

que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

AO (S) PROPRIETÁRIO (A) (S)/RESPONSÁVEL (IS) DA (PELA) EMPRESA AWM ENGENHARIA LTDA, COM SEDE NA AV. GOV. CARLOS DE LIMA CAVALCANTI, 1551, BAIRRO NOVO, OLINDA/PE:

que proceda à imediata suspensão/paralisação da obra/edificação localizada no Loteamento denominado "Minervina

Queiroz", no bairro de Jardim Brasil, entre a II Perimetral (Av. Senador Nilo de Souza Coelho) e a Av. Costa Azevedo, Olinda/PE, em razão de de pendência, junto a esse órgão licenciador, no tocante à apresentação de projeto que preveja o distanciamento de 30 metros de cada lado da margem do riacho existente na área (tributário do riacho Ouro Preto), em obediência ao art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº. 12.651/2012 ou distanciamento definido pelo Plano Diretor de Olinda (Lei Complementar nº. 26/2004);

que proceda à regularização da obra junto à CPRH, com a apresentação do projeto pendente citado no item anterior, bem assim junto ao Município de Olinda (Secretaria de Planejamento e Controle Urbano), providenciando a correção ou eliminação do que estiver em desacordo com as posturas municipais, sob pena das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Proteção do Meio Ambiente do Patrimônio Histórico-Cultural, o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Recife (PE), 24 de setembro de 2015.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 053/2015

Assunto: Concurso Público/Edital (10370)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, *caput*, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, dispõe que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada perante o Serviço Denúncia Online do Ministério Público, protocolada sob o nº 5793176, denunciando a contratação de empregados terceirizados para exercer as atividades de orientadores de trânsito, em detrimento da nomeação dos candidatos aprovados no último concurso público para o cargo de Agente de Segurança Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se o Secretário de Segurança Urbana do Município do Recife requisitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, o quantitativo de cargos vagos de Agente de Segurança Municipal, as atribuições do cargo e a quantidade de candidatos aprovados em concurso público que aguardam nomeação, quantitativo de pessoal contratado para o exercício da atividade de orientador de trânsito, norma que autoriza a contratação e cópia do contrato e eventuais renovações;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 26 de setembro de 2015.

ÁUREA ROSANE VIEIRA
43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 054/2015
Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições(...);

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação nº 15365092015-7) relatando ilegalidade nas promoções ao posto de maior dos Quadros de Oficiais da Administração da Polícia Militar e Copro de Bombeiros Militar de Pernambuco, em face do não atendimento aos requisitos legalmente estabelecidos e afronta ao princípio da isonomia;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se o Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco encaminhando cópia da notícia de fato e solicitando manifestar-se sobre os seus termos, encaminhando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, relação dos oficiais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, promovidos ao posto de maior, nos últimos cinco anos, indicando aqueles que concluíram o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 27 de setembro de 2015.
ÁUREA ROSANE VIEIRA
 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
 PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 66/15 - 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, substituída da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 019/2015, instaurado visando a apurar a oferta de atenção à saúde e abrigo do usuário R. G., tramita nesta Promotoria desde 04 de fevereiro de 2015;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:
 registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 019/2015-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
 remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria-geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

Recife, 30 de setembro de 2015.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa da Saúde
 Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 116/15 - 11ª PJS

Referência: NF nº 5697114 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público atuar frente aos Poderes Públicos, em prol da sociedade, nas demandas concernentes à saúde mental, protegendo e promovendo a cidadania de pessoas com transtornos mentais, seja pela necessidade de acompanhamento e fiscalização das ações governamentais voltadas para este público, seja pelo necessário acompanhamento das famílias e dos pacientes em questão;

CONSIDERANDO que o usuário vem encontrando dificuldades para adquirir tratamento adequado em saúde mental na rede de saúde mental do Recife;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:
 registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar supostas dificuldades para adquirir atendimento adequado no âmbito da saúde mental - AJS, com as anotações de praxe;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

oficie-se à Coordenação de Saúde Mental do Município, com cópia do relatório de visita de fls. 58/59 dos autos do processo nº 0046799-46.2006.8.17.0001, solicitando informações atualizadas sobre o usuário, comunicando a esta Promotoria de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias;

comunique-se ao 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, informando da instauração do presente inquérito;

Recife, 30 de setembro de 2015.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 117/15 - 11ª PJS

NF's nº 5716506/2015 e 5647260/2015 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o teor das Notícias de Fato em epígrafe, nas quais são relatadas dificuldades de agendamento de consultas oftalmológicas na rede municipal de saúde;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL**, **determinando:**
 registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças**

informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar supostas irregularidades no agendamento de consultas oftalmológicas na rede municipal de saúde, com as anotações de praxe;
 remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

oficie-se às Gerências dos Distritos Sanitários responsáveis pelas unidades de saúde procuradas pelos noticiantes, solicitando informações, no prazo de 10 dias úteis, sobre o contido nas notícias de fatos em epígrafe e respostas da Fundação Altino Ventura, cujas cópias devem seguir em anexo;

Recife, 30 de setembro de 2015

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa da Saúde
 36CAP

PORTARIA Nº 118/15 – 11ª PJS

Ref. NF nº 5773966-2015 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato, protocolada nesta Promotoria, consistente em dificuldades no agendamento de consulta no IMIP;

CONSIDERANDO os prazos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL**, **determinando:**

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar possíveis dificuldades no agendamento de consulta no IMIP;
 remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

encaminhem-se os autos aos Analistas Ministeriais em Medicina para análise e pronunciamento acerca do contido no Ofício IMIP/JUS nº 114/2015 e certidão acostada aos autos;

Recife, 30 de setembro de 2015.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa da Saúde
 36CAP

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM-PE
PORTARIA Nº 010 /2015
INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2015
Nº auto 2015/
Nº doc.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tracunhaém, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e arts. 1º e 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO a notícia de fato nº doc. 2324651; nº auto 2013/22333, que tramita desde 2011 nesta promotoria de justiça de Tracunhaém, cujo objeto atine a apurar as irregularidades nas doações de terrenos públicos feitos pela então prefeita Maria Das Graças Carneiro da Cunha Pinto Lapa – Loteamento Santa Cruz,;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

Resolve designar o servidor à disposição do MPPE, Sr. Paulo Fernandes, matrícula 189.042-6, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
 Registre-se no Sistema Arquimedes;
 Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Presidente Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério

Público e ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público, remetendo-se cópia desta Portaria para fins de conhecimento, e, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, por e-mail; Autue-se.
 Cumpra-se.

Tracunhaém/PE, 01 de Outubro de 2015.

Aline Daniela Florêncio Iaranjeira
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo
Portaria POR – PGJ nº 1.293/2015(23/06/2015)

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, do promotor de Justiça desta comarca abaixo firmado, com atribuição na promoção de defesa do patrimônio público e social, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, artigo 27, Parágrafo Único, IV, da Lei nº 8.625/1993 e 5º, Parágrafo Único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, especialmente o que visa a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art. 11, *caput* e incisos I e V, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que tramita nesta Comarca de Tracunhaém ação civil pública por ato de improbidade administrativa (proc. nº 00037-87.2013.8.17.1500), proposta em data de 23/01/2013, pelo MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM em desfavor de MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO DA CUNHA PINTO LAPA, por na qualidade de prefeita do Município de Tracunhaém/PE, no apagar das luzes da sua última gestão, nos dias 27 e 28 de dezembro de 2012, ter realizado doação ilegais de bens imóveis pertencentes ao município de Tracunhaém a particulares, conforme planilha de fls. 03 da exordial e certidões do cartório de imóveis de Nazaré da Mata de fls. 33/42, causando, assim, um prejuízo no valor de R\$ 400.000,00 a edilidade, a violar com sua conduta DOLOSA os art. 17 da Lei nº 8.666/92 e art. 73 da Lei nº 9.504/97, configurados atos de improbidade administrativa descritos nos art. 10, III e art. 11, inciso II ambos da Lei nº 8.429/92.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 460/2012, de 19 de fevereiro de 2012, criou o pólo industrial e logístico do Município de Tracunhaém, em área de propriedade do município, com as confrontações indicadas no art. 1º da aludida lei (fls. 81), cujo escopo reside em "fomentar o desenvolvimento econômico do município de Tracunhaém/PE através da disponibilização de **áreas para compra, exclusivamente, por empresas** que se comprometam em implantar, em curto prazo, indústrias ou estabelecimentos de comércio atacadista, de logística, de serviços de apoio ou de tecnologia, garantindo a geração de empregos nos respectivos empreendimentos." (art.2º - fls.81/82).

CONSIDERANDO que dito pólo industrial, **divido em 13 lotes descritos às fls. 113/115**, encontra-se situado na área remanescente da Fazenda Santa Cruz – imóvel rural (fls. 110), conforme convenções cartográficas de fls. 397, **MATRICULA DO IMÓVEL nº 3555, às fls. 34 do Livro 2-AH(fl.398), adquirido mediante desapropriação amigável, nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada em 27/12/85, às fls. 105 a 113v do livro nº 05 e escritura de aditamento, lavrada em 31/03/86, às fls. 14v a 16v do livro nº 06 de notas do cartório único da cidade de Tracunhaém/PE, Registro anterior 35/88, fls. 73v do livro 2M (fls.398/399).**

CONSIDERANDO que MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO DA CUNHA PINTO LAPA realizou doações de 04 lotes supostamente situados no aludido polo industrial, nos dias 27 e 28 de dezembro de 2012, e o fez DOLOSAMENTE e da seguinte forma: 02 lotes foram doados aos particulares – CARLOS ALESSANDRO MELO E SILVA E ANTENOR JOAQUIM CARVALHO NETO - e os demais ao EDUCANDÁRIO PAULO GOMES LTDA ME e MADEIREIRA TAVARES LTDA – ME, atente-se que, quanto a este último, em específico – LOTE 03, QUADRA N – DA SUA MATRICULA Nº 3585 CONSTA “**VENDEU**” (FLS. 36), PORÉM A CERTIDÃO NARRATIVA DO CARTÓRIO DE NAZARÉ DA MATA DE FLS. 589 DÁ CONTA QUE HOUVE **DOAÇÃO** (FLS.589).

CONSIDERANDO que quanto ao LOTE 05, QUADRA P doado ao particular ANTENOR JOAQUIM CARVALHO NETO, consta de sua escrita pública de doação que o ato foi praticado com fundamento na **Lei Municipal nº 464, de 24 de agosto de 2012.**

CONSIDERANDO que quanto as duas empresas beneficiadas com a maisnada doação ilegal, nenhum dos supostos empreendimentos preenche os requisitos exigidos no art. 2º da Lei Municipal nº 460, de 19 de fevereiro de 2012, seja porque seu objeto social não cuida de “indústrias ou estabelecimentos de comércio atacadista, de logística, de serviços de apoio ou de tecnologia”, seja porque houve mera liberalidade de MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO DA CUNHA PINTO LAPA, prefeita do município de Tracunhaém a época dos fatos, à míngua de qualquer procedimento licitatório como exige o art. 17 da Lei nº 8.666/92 e, em pleno ano eleitoral (dezembro 2012), também violando o art. 73 da Lei nº 9.504/97.

CONSIDERANDO que os documentos acostados pela requerida MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO DA CUNHA PINTO LAPA não infirmam o declinado na exordial, mas ao contrário reforçam a tese de que de fato ditos terrenos foram doados ao arropo da lei com clara nota de abuso de poder econômico, a configurar ato de improbidade administrativa.

CONSIDERANDO que a licitação nº 18/2012 realizada na modalidade melhor preço para selecionar compradores para os lotes do polo industrial de Tracunhaém resultou na seleção de 06 empresas, que adquiriram os seguintes lotes: QUADRA Q – LOTE 1, 2 E 3; QUADRA N – LOTE 01 E QUADRA O – LOTE 01, não informando a requerida o destino que deu aos 07 lotes remanescentes.

CONSIDERANDO, como dito, o polo industrial de Tracunhaém foi instalado em terras de área remanescente da Fazenda Santa Cruz – imóvel rural (fls. 110), **conforme convênções cartográficas de fls. 397, MATRÍCULA DO IMÓVEL nº 3555, às fls. 34 do Livro 2-AH.(fls.398), ao passo que os lotes em questão (OBJETO DA DOAÇÃO) decorreram do desmembramento do imóvel urbano, MATRÍCULA DO IMÓVEL nº 3575, conforme certidão de inteiro teor da lavra do cartório de imóveis de Nazaré da Mata de fls. 587/590.**

CONSIDERANDO que as doações ilegais em espeque [Quadra P/Lote 04 (fls. 28); Quadra N/Lote 03(fl.35); Quadra P/lote 06(fl.37)] foram realizadas **com fundamento na Lei Municipal nº 460/2012, de 24 de agosto de 2012 (fls. 29, 35v, 37v), já a doação ilegal do lote Quadra P/Lote 05(fl. 40), foi realizada com fundamento na Lei Municipal nº 464, de 24 de agosto de 2012 (fls. 40v), todas, porém, a partir do desmembramento do imóvel urbano, MATRÍCULA DO IMÓVEL nº 3575, adquiridos pela prefeitura de Tracunhaém através de escritura pública de compra e venda lavrada em 27/12/85, às fls. 105 a 113v do livro nº 05 e escritura de aditamento, lavrada em 31/03/86, às fls. 14v a 16v do livro nº 06 de notas do cartório único da cidade de Tracunhaém/PE, conforme certidão de inteiro teor de fls. 587/590 nos autos da ação de improbidade processo nº 00037-87.2013.8.17.1500.**

CONSIDERANDO que uma peculiaridade que consta das escrituras de doação chama a atenção: **os lotes doados de forma ilegal pela requerida foram desmembrados do imóvel urbano MATRÍCULA Nº 3575, adquirido pela prefeitura de Tracunhaém através de escritura pública de compra e venda lavrada em 27/12/85, às fls. 105 a 113v do livro nº 05 e escritura de aditamento, lavrada em 31/03/86, às fls. 14v a 16v do livro nº 06 de notas do cartório único da cidade de Tracunhaém/PE (587/590), que vem a ser o mesmo imóvel rural MATRÍCULA Nº 3555, adquirido mediante desapropriação amigável referente a parte das terras da antiga Fazenda Santa Cruz, cuja escritura pública de compra e venda foi “lavrada em 27/12/85, às fls. 105 a 113v do livro nº 05 e escritura de aditamento, lavrada em 31/03/86, às fls. 14v a 16v do livro nº 06 de notas do cartório único da cidade de Tracunhaém/PE, Registro anterior 35/88, fls. 73v do livro 2M(fl.398/399).”**

CONSIDERANDO que 03 dos lotes doados ilegalmente [Quadra P/Lote 04 (fls. 28); Quadra P/lote 06(fl.37); Quadra P/Lote 05(fl. 40)] pela requerida MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO DA CUNHA PINTO LAPA se quer constam da relação dos lotes que compõe o referido polo industrial, descritos às fls. 113/115, a saber: QUADRA N - LOTES 01, 02, 03; QUADRA O – LOTES 01, 02, 03; **QUADRA P – LOTES 01, 02, 03;** QUADRA Q – LOTES 01, 02, 03 04.

CONSIDERANDO que ao LOTE 03 da QUADRA N, tem-se conforme escritura pública que houve uma doação, porém a certidão do cartório de Nazaré da Mata refere que “MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO DA CUNHA PINTO LAPA, vendeu a Empresa MADEIREIRA LTDA – ME” (fls.35).

CONSIDERANDO, ademais, durante o pleito eleitoral - eleições municipais 2012, a coligação partidária que compunha chapa de oposição a requerida MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO DA CUNHA PINTO LAPA, que pleiteava reeleição, ingressou com ação investigatória judicial eleitoral (proc. nº 374-47.2012.6.17.0023 – AIJE - 23ª zona eleitoral - Nazaré da Mata) contra a aludida dando conta que “enviada maquina patrol ao local, com o intuito de abrir ruas e avenidas, pois pretende doar lotes de terras em pleno período eleitoral, o que é vedado”, **havendo o juiz eleitoral da 23ª zona eleitoral, em data de 28 de setembro de 2012, acolhendo pedido liminar, para determinar que a requerida se abstivesse de realizar doações no ano eleitoral, porém em vão, pois foram lavradas escrituras em data de 27 e 28 de dezembro do mesmo ano.**

CONSIDERANDO que somente vieram a ser anuladas as malsinadas escrituras públicas, cancelados, por consequência, os respectivos registros, em data de 15 de janeiro de 2013, por determinação judicial proferida nos autos da AIJE, processo nº 374-47.2012.6.17.0023 – AIJE - 23ª zona eleitoral - Nazaré da Mata (ofício nº 023/2013, de 15 de janeiro de 2013) tudo conforme certidões narrativas do cartório de registro de imóveis de Nazaré da Mata de fls. 587/590.

CONSIDERANDO que o **processo nº 374-47.2012.6.17.0023 – AIJE - 23ª zona eleitoral - Nazaré da Mata foi julgado extinto em data de 07/08/2015, em razão da decadência de direito de ação, pois o candidato a vice-prefeito não integrou o polo passivo da ação, sendo hipótese de litisconsórcio passivo necessário, “devendo a sua citação ter ocorrido dentro do prazo do ajuizamento da Ação de Investigação Judicial Elitoral, qual seja até a diplomação”, o que não ocorreu.**

CONSIDERANDO que, **em sede da sentença proferida nos autos do processo nº 374-47.2012.6.17.0023 – AIJE o Juízo eleitoral não se manifestou a respeito da liminar concedida.**

CONSIDERANDO que não constam dos autos do Inquérito Civil nº 11/2015, em curso nesta promotória de justiça de Tracunhaém, o resultado da Auditoria Especial realizada pelo TCE/PE, cujo objeto atine as referidas doações de terrenos públicos deste município de Tracunhaém pela então prefeita MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO DA CUNHA PINTO LAPA.

CONSIDERANDO que outros lotes de terrenos oriundos do desmembramento da antiga Fazenda Santa Cruz foram doados a centenas de particulares, que ingressaram com diversas ações de imissão de posse, em curso nesta Comarca de Tracunhaém;

CONSIDERANDO que não há notícias que o Município tenha ingressado com nenhuma medida judicial no intuito de recompor o patrimônio público imobiliário dilapidado pela ex-prefeita deste município de Tracunhaém;

CONSIDERANDO que a “Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (STF, Súmula 473);

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 27, Parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, emitir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Sr. Prefeito do Município de Tracunhaém, BELARMINO VASQUEZ MENDES, **que se abstenha de realizar doações de terrenos públicos localizados na antiga Fazenda Santa Cruz situada neste Município de Tracunhaém, até o deslinde a Ação de Improbidade Administrativa proc. nº 00037-87.2013.8.17.1500 em curso nesta Comarca de Tracunhaém**, e, atualmente, com vistas ao Município de Tracunhaém, para interpor agravo de instrumento da decisão que determinou o levantamento do bloqueio de bens e valores determinada em desfavor da ex-prefeita, MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO DA CUNHA PINTO LAPA.

INFORME a esta promotória de justiça, no prazo de 60 dias, **quais as medidas administrativas ou judiciais tomadas para recompor o patrimônio público imobiliário dilapidado pelos atos improbos retro descritos.**

INFORME a esta promotória de justiça, no prazo de 60 dias, **a que título a empresa Frango Dourado ocupa e realiza obras de construção às margens da BR-408 neste município de Tracunhaém, encaminhando cópia da lei municipal referente, procedimento de licitação correlato, escritura pública do terreno e demais documentos pertinentes, declinando, inclusive, se o lote pertence a área da antiga Fazenda Santa Cruz.**

E DETERMINAR que:

remeta-se cópia da presente Recomendação ao Sr. Prefeito do Município de Tracunhaém, para fins de conhecimento, registro e cumprimento;

remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para conhecimento;

remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

remeta-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, por correio eletrônico, para fins de conhecimento e controle;

Tracunhaém, 01 de outubro de 2015.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira

promotora de justiça em exercício cumulativo

Portaria POR-PGJ nº 1.293/2015, datada em 23.06.2015

PORTARIA nº 003/2015

PP nº 014/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante abaixo subscrita, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Abreu e Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, “b”, e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, “b”, e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos de Abreu e Lima, através do Ofício nº 040/2015, solicitou intervenção do Ministério Público para solucionar problemas existentes no imóvel de propriedade do Hospital São José, localizado no bairro de Timbó, relatando questões referentes ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos moradores de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o fato relatado de modo eficiente;

RESOLVE:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 014/2015, determinando: a autuação e registro deste procedimento; A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretária Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado. Publique-se, registre-se.

Abreu e Lima, 30 de setembro de 2015.

MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 032/2015

O organizador da Festa **Encontro de Som** a ser realizado no Mini Campo de Junior no Sítio Estrago, **ALTIERES DE QUEIROZ ARAÚJO, portador do RG nº 7.498.305 SDS/PE e CPF nº**

067.419.374-12, brasileiro, solteiro, Empresário, residente a Rua Berenice Araújo, nº 65, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover a Festa **Encontro de Som** a ser realizada com início a partir das vinte horas horas do sábado (03.10.2015) e término às duas horas do domingo (04.10.2015), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotória.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum; Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus; À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus; Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus; À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado. E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 29 de setembro de 2015.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR

Promotor de Justiça

ALTIERES DE QUEIROZ ARAUJO

Empresário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 033/2015

O organizador dos Shows a serem realizados no Clube Piscina e Pousada do Amaro, **JOSÉ SEVERINO DA SILVA, CPF nº 734.472.184-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Amaro, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover uma seresta com início as vinte horas e término as vinte e três horas do sábado (03.10.2015), o Show da Banda Swing da Galera e Bruninho Pokemon a ser realizado com início das treze horas e término às dezessete horas do domingo (04.10.2015), Banda das Travessa a ser realizado com início das treze horas e término às dezessete horas do domingo (18.10.2015), uma seresta com início as vinte horas e término as vinte e três horas do sábado (24.10.2015) e Banda Pegada da Galera e Swing Teimoso a ser realizado com início das treze horas e término às dezessete horas do domingo (25.10.2015) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotória.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

Recife, 3 de outubro de 2015

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;
À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;
Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

<p>BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 30 de setembro de 2015.</p>
<p>ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça</p>
<p>JOSÉ SEVERINO DA SILVA Empresário</p>
<p>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 034/2015</p>

O organizador dos Shows a serem realizados no Clube Piscina Cavalo Russo, **JOSENILDO TEIXEIRA DE LIMA, CPF nº 984.387.354-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Cavalo Russo, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;
CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover o Show da Banda DJ Marcilio e Ferrozão das Antigas a ser realizado com início a partir das dez horas e término às vinte horas do domingo (11.10.2015) e Banda Swing da Galera e Banda Torpedo, a ser realizado com início a partir das dez horas e término às vinte horas da segunda-feira (12.10.2015) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

<p>BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 30 de setembro de 2015.</p>
<p>ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça</p>
<p>JOSENILDO TEIXEIRA DE LIMA Empresário</p>
<p>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 035/2015</p>

O organizador da Festa **Rock'n Brejo 5ª Edição** a ser realizado no Complexo Club, no Sítio Estrago, **JOSIELTON FABRICIO PESSOA SANTOS OLIVEIRA, portador do RG nº 7.643.453 SDS/PE e CPF nº 060.050.664-98, brasileiro, solteiro, Empresário, residente a Avenida Cleto Campelo, nº 182, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesas dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover a Festa **Rock'n Brejo 5ª Edição** a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas do sábado (03.10.2015) e término às duas horas do domingo (04.10.2015), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

<p>BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 01 de outubro de 2015.</p>
<p>ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça</p>
<p>FABRICIO PESSOA Empresário</p>
<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOEIRO</p>

<p>TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA</p>
<p>AUTO Nº 2015/2071656 DOC. Nº 5944154</p>

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior, 2º Promotor de Justiça da Comarca de Limoeiro, no exercício da curadoria de defesa da cidadania, e, do outro, a Sociedade dos Criadores de Limoeiro, representada pelo seu Presidente, Dr. José Matias Pereira, e o Município de Limoeiro, representado pelo Prefeito Thiago de Andrade Ferreira Cavalcanti:

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/84, visando a organização e fixação de responsabilidades de todas as partes envolvidas nas 37ª Exposição Regional de Animais e 7ª Festa do Agronegócio de Limoeiro, a se realizar no Parque Dr. Emídio Cavalcante, nesta cidade, nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que a Sociedade dos Criadores de Limoeiro e o Município de Limoeiro realizarão, nos dias 30/09/2015 a 04/10/2015, 37ª Exposição Regional de Animais e 7ª Festa do Agronegócio de Limoeiro, onde haverá participação da população, de animais e veículos automotores.

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação de ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil).

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins, constituem parte do patrimônio público municipal e, na condição de bens de uso comum, merecem atenção especial por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público e dos usuários, assegurando, assim, a conservação e utilização correta destes bens.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar responsabilidade de todas as partes envolvidas no evento, em especial no tocante à adequação aos parâmetros de segurança das pessoas que participarão do evento ou daqueles que ali estiverem assistindo.

CONSIDERANDO que aquele que prática ato de abuso, maus tratos, fere ou mutila animais silvestres, domésticos, nativos ou exóticos comete crime previsto na Lei Federal nº 9.605/98 e que todos os animais são tutelados pelo Estado (Decreto nº 24.645/34).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, com fulcro nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); arts. 4º, IV, e 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco; arts. 1º, inciso I e IV, e 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública).

Ano XCII • Nº 179 - 13

CONSIDERANDO que as partes acima identificadas reconhecem que a 37ª Exposição Regional de Animais e 7ª Festa do Agronegócio de Limoeiro carece de regulamentação para se enquadrar nas premissas do ordenamento jurídico brasileiro em benefício direto da Defesa dos Direitos Humanos, Direitos dos Cidadãos, Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Público, Histórico, Cultural e Artístico.

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, que possui natureza de título executivo extrajudicial nos seguintes termos:

Cláusula 1ª. No dia 30/09/2015 (quarta-feira), fica acertado como horário de início das festividades as 20h00, terminando impreterivelmente às 23h00; No dia 02/10/2015 (sexta), fica acertado como horário de início das festividades as 20h00, terminando impreterivelmente às 02h00 da manhã do dia seguinte; no dia 03/10/2015 (sábado), fica acertado como horário de início das festividades as 20h00, terminando impreterivelmente às 03h00 da manhã do dia seguinte; e no dia 04/10/2015 (domingo), fica acertado como horário de início das festividades às 15h00, terminando impreterivelmente às 22h00 do mesmo dia. Entenda-se festividade as apresentações das atrações – bandas e apresentações artísticas – contratadas pelos organizadores dos eventos, sem prejuízo, durante os dias, das atividades inerentes às exposições de animais e máquinas e atividades correlatas.

Das responsabilidades específicas do Município de Limoeiro

Cláusula 2ª. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, providenciará a limpeza das ruas e logradouros do parque de exposições utilizadas durante o evento e após o seu término.

Da Secretaria de Meio Ambiente

Cláusula 3ª. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com o apoio da Polícia Militar, a fiscalização tratamento dispensado aos animais que participarão do evento, devendo adotar as providências necessárias, a qualquer tempo, quanto aqueles que estiverem sendo submetidos a maus-tratos.

§1º Os animais que se encontrarem nas condições descritas acima serão imediatamente encaminhados a espaço mantido pela Sociedade dos Criadores de Limoeiro destinado ao confinamento dos animais sob maus-tratos, enquanto seus responsáveis serão conduzidos à Delegacia de Polícia local para a adoção das medidas legais pertinentes.

§2º A permanência e a destinação dos animais encaminhados na forma do parágrafo anterior, será decidida judicialmente quando da realização da audiência preliminar no JECRIM, cujos Termos Circunstanciados deverão ser lavrados o mais breve possível. Neste caso, poderá ser cobrada taxa, destinada à Sociedade dos Criadores de Limoeiro, do proprietário do animal, para custear as despesas com a manutenção do animal.

Da responsabilidade da Sociedade dos Criadores de Limoeiro

Cláusula 4ª. A Sociedade dos Criadores de Limoeiro se compromete a tomar todas as medidas que forem necessárias para minimizar os transtornos ambientais e garantir a segurança do evento.

Cláusula 5ª. Os transportes de pessoas e animais deverão obedecer rigorosamente as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Cláusula 6ª. Quanto a **comercialização de produtos e o funcionamento de estabelecimentos comerciais no local e outras atividades, no interior e no entorno de todo o Parque de Exposições, fica estabelecido, sob a responsabilidade do Município de Limoeiro e da Sociedade dos Criadores de Limoeiro:**

1 - Proibição comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, alcoólicas ou não, bem como utilização de copos e recipientes de vidro pelo público, devendo ser providenciados vasilhames e copos descartáveis, de plástico, proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, afixando, neste caso, aviso da proibição em placas visíveis ao público em geral e especialmente nas áreas de shows e de concentração de público, barracas, bares e restaurantes.

2 - Proibição de utilização em todos os estabelecimentos, inclusive barracas etc., no interior do Parque de Exposições, de cadeiras, bancos e mesas de ferro, devendo utilizar apenas os fabricados em plástico.

O descumprimento aos itens acima implicará nas apreensões dos produtos, sem prejuízo de outras medidas legais pertinentes.

3 - Disponibilizar a instalação de um posto de comando para as Polícias Civil e Militar e ainda postos elevados para observação, em toda área do evento, com toda infraestrutura de móveis e utensílios internos para os efetivos exercícios das funções. No mesmo sentido, disponibilizar apoio material necessário ao exercício das funções do Conselho Tutelar de Limoeiro.

4 - Providenciar inspeções e vistorias dos órgãos competentes: CREA, Corpo de Bombeiros Militar etc., arquivando na organização os alvarás e as licenças competentes.

5 - O Município de Limoeiro, através da Secretaria Municipal de Trânsito, garantirá local de estacionamento com vias de escoamento para ambulâncias e veículos das polícias e oficiais, bem como organizará o fluxo de trânsito nas entrada e saída do Parque de Exposições, disponibilizando locais próprios para o estacionamento de veículos.

6 - Caberá ao Município de Limoeiro e a Sociedade de Criadores de Limoeiro a fiscalização e o cumprimento dos horários de encerramento dos shows e apresentações artísticas, com o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, dentro dos horários acordados, sob pena de adoção das medidas pertinentes pelas Polícias Militar e Civil.

7 - Orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carroças de venda de churrasquinhos e similares para que comercializem seus produtos de modo a evitar acidentes, em locais previamente

definidos pela organização, cabendo a esta fiscalizar e coibir qualquer infração ambiental e em detrimento dos consumidores, inclusive proibindo a utilização de garrafas e copos de vidro.

8 - Disponibilizar vasilhames de plástico de 01 litro para os policiais e fiscais da prefeitura, conforme amostra fornecida pela PMPE, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público.

9 - Disponibilizar tambores em locais seguros para a substituição dos recipientes de vidro.

10 - Aos organizadores do evento acima caberá divulgar à população em geral as condutas vedadas acertadas no presente TAC, inclusive através de rádios locais, enfatizando a proibição aos usos de copos e vasilhames de vidro junto aos comerciantes do ramo e ao público em geral.

11 - O Município de Limoeiro disponibilizara 01 (um) automóvel, exclusivamente, para o exercício das funções do Conselho Tutelar durante o evento.

12 - Os organizadores acima disponibilizarão 05 (cinco) tabladros de madeira, destinados ao policiamento ostensivo, para distribuição em locais estratégicos conforme planejamento da PMPE.

DA PROMOÇÃO PESSOAL:

Cláusula 7ª: Fica terminantemente proibida qualquer tipo de promoção pessoal, na forma do art. 37 da Constituição Federal.

Cláusula 8ª. A Sociedade dos Criadores de Limoeiro, aqui representa da pelo seu presidente, **José Matias Pereira**, divulgará o teor do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta a todos os participantes da 35ª Exposição Regional de Animais e 5ª Festa do Agronegócio de Limoeiro, assinalando as seguintes advertências que deverão ser observadas durante o evento:

É expressamente proibido:

1. o fornecimento ou utilização de bebidas em garrafas de vidro, bem como a utilização de copos de vidro.

2. a utilização de esporas para incitar os animais em cavalgadura e a ocupação de mais de uma pessoa em montaria.

3. a utilização de quaisquer objetos que irradie calor nas proximidades dos animais, como, por exemplo, churrasqueiras, fogareiros, chapas etc.

4. o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes no local dos eventos em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Cláusula 9ª. A Sociedade dos Criadores de Limoeiro se compromete ainda a divulgar aos participantes dos eventos que constitui crime a conduta de infligir maus-tratos aos animais, tal como preconizado na Lei nº 9.605/98.

Da responsabilidade das partes envolvidas no evento

Cláusula 10ª. O descumprimento das obrigações assumidas o presente TERMO implicará na imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada cláusula descumprida, multa a ser revertida na forma do art. 13 da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas e penas cabíveis.

Cláusula 11ª. O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais a partir de sua celebração (data abaixo), constituindo título executivo extrajudicial na forma da legislação pertinente.

Cláusula 12ª O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CÓPIAS ELETRÔNICAS DO PRESENTE TAC ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público; aos Coordenadores dos CAOP Defesa da Cidadania, CAOP Defesa da Infância e Juventude e CAOP Defesa do Meio Ambiente; e ao Secretário-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE (RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, art. 31).

CÓPIAS DO PRESENTE TAC ao Prefeito Municipal de Limoeiro; ao Presidente Câmara de Vereadores de Limoeiro; ao Dr. Delegado de Polícia Civil de Limoeiro; ao Comando da PMPE em Limoeiro; ao Dr. Mário Moreira, responsável local pela efetivação da "Operação Lei Seca"; ao Conselho Tutelar de Limoeiro; e aos doutos Juízos de Direito das 1ª e 2ª Varas da Comarca de Limoeiro.

Registre no sistema de gestão de autos Arquimedes. Cumpra-se.

E por estarem de acordo, firmam o presente.

Limoeiro, 22 de setembro de 2015.

Francisco das Chagas Santos Júnior
2º Promotor de Justiça

Thiago de Andrade Ferreira Cavalcanti
Prefeito Municipal de Limoeiro

José Matias Pereira
Presidente da Sociedade dos Criadores de Limoeiro

GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

MPPE/ Nº Auto 2015/1930472 Doc. 5790535
PORTARIA Nº.0023/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato nº 2015/1930472, instaurado a partir da possibilidade de dano ao consumidor por descumprimento de lei que estabelece limite de tempo para atendimento em agência bancária, **RESOLVE** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) Dê-se ciência Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) Aguarde-se o final do prazo dado para esclarecimentos . Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 25 de agosto de 2015.

Alexandre Augusto Bezerra
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MPPE/ Nº Auto 2015/1930472 Doc. 5790535

PORTARIA Nº.0025/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato nº 2015/1945868, instaurado a partir da possibilidade de irregularidade na cobrança do preço de passagem de ônibus usado para transporte intermunicipal (através de serviço concessionado pelo poder público), **RESOLVE** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) Dê-se ciência Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) Cumpra-se novamente com o despacho de fls. 08 . Depois, volte-me.

Garanhuns, 25 de agosto de 2015.

Alexandre Augusto Bezerra
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MPPE/ Nº Auto . 2015/1850081 Doc. 5109052

PORTARIA Nº.0026/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato nº 2010/84529, instaurado a partir da possibilidade de dano ao consumidor, **RESOLVE** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) Dê-se ciência Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) Cumpra-se novamente com o despacho de fls. 08, requisitando o resultado da inspeção. Depois, volte-me.

Garanhuns, 25 de agosto de 2015.

Alexandre Augusto Bezerra
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MPPE/ Nº Auto 2015/1930472 Doc. 5790535
PORTARIA Nº.0029/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato nº 2015/1981115, instaurado a partir da informação que o SAMU não procedeu ao atendimento de chamado que resultou em morte, **RESOLVE** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) Dê-se ciência Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) requisi-te-se a central de Regulação do SAMU cópia da escala de serviço do dia da ocorrência, e após intí-mem-se os servidores a comparecer nesta Promotoria para oitiva. Depois, volte-me.

Garanhuns, 25 de agosto de 2015.

Alexandre Augusto Bezerra
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MPPE/ Nº Auto 2015/1889949 Doc. 5790342
PORTARIA Nº.0031/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato nº 2015/1981115, instaurado a partir da informação que o SAMU não procedeu ao atendimento de chamado que resultou em morte, **RESOLVE** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) Dê-se ciência Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) Depois, volte-me.

Garanhuns, 25 de agosto de 2015.

Alexandre Augusto Bezerra
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MPPE/ N. Auto 2015/1945377- Doc. 5458875

PORTARIA Nº.0033/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato nº 42, instaurado a partir da possibilidade de violência obstétrica, **RESOLVE** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) dê-se ciência Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) intime-se o profissional médico autor da cirurgia a comparecer nesta PJ para prestar esclarecimentos; 5) oficie-se ao CREMEPE requisitando cópia da sindicância e respectivo relatório conclusivo . Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 28 de setembro de 2015.

Alexandre Augusto Bezerra
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MPPE/ N. Auto 2015/2008575- Doc. 5696651

PORTARIA Nº.0034/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato nº 53/2015, instaurado a partir da ausência de fornecimento pelo poder público de suplemento nutricional prescrito, **RESOLVE** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) dê-se ciência Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) renove-se o ofício de fls. 12, concedendo o prazo de 5 dias. Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 28 de setembro de 2015.

Alexandre Augusto Bezerra
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MPPE/ N. Auto 2015/1951540- Doc. 5485711

PORTARIA Nº.0035/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato nº 41/2015, instaurado a partir da notícia de irregularidades na prestação do serviço do SAMU em Garanhuns, **RESOLVE** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) dê-se ciência Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) intí-mem-se os médicos citados para que prestem esclarecimentos nesta PJ; 5) requisi-te-se ao CREMEPE, ao COREN e a Vigilância Sanitária o resultado de suas inspeções. Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 28 de setembro de 2015.

Alexandre Augusto Bezerra
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MPPE/ N. Auto 2015/2025821- Doc. 5763853
PORTARIA Nº.0036/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato nº 50/2015, instaurado a partir da notícia de deficiência no atendimento médico do Hospital Regional Dom Moura, **RESOLVE** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) dê-se ciência Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) intí-mem-se os médicos citados para que prestem esclarecimentos nesta PJ; 5) cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 28 de setembro de 2015.

Alexandre Augusto Bezerra
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MPPE/ N. Auto 2014/1534177- Doc. 3961837
PORTARIA Nº.0037/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato instaurada a partir da notícia de dano ambiental em área de preservação permanente, **RESOLVE** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) dê-se ciência Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) requisi-te-se inspeção e laudo a CPRH/IBAMA com prazo de quinze dias; 5) comuní-que-se a Central de Inquérito, mediante remessa de cópia do feito para análise penal da ocorrência. Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 30 de setembro de 2015.

Alexandre Augusto Bezerra
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MPPE/ N. Auto 2015/1833897- Doc. 5054394

PORTARIA Nº.0038/2015 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato n. 14/2015, instaurada a partir da notícia de abate e comercialização de carne bovina contaminada com Tuberculose Miliar, **RESOLVE** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) dê-se ciência Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) requisi-te-se resposta aos órgãos oficiados. Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 30 de setembro de 2015.

Alexandre Augusto Bezerra
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Nº do Auto 2013/1409095
DESPACHO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 002/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 9º da resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de dados para ser averiguada as irregularidades na Associação São Pedro dos Agricultores do Sítio Urubu, localizado na Zona Rural do município de Brejo da Madre de Deus - PE;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2015**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo e procedendo-se com as anotações no livro próprio; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Nomeie-se a servidora à disposição Janaina de Oliveira Lima para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Oficie-se ao proprietário do imóvel.

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 06 de Janeiro de 2015.

HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Promotor de Justiça

Nº do Auto 2014/1571493
DESPACHO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 002/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 9º da resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de dados para ser averiguada as abordagens em crianças feitas pelo o Guarda Municipal José Messias da Silva na Escola Municipal Epaminondas Mendonça em Barra do Farias, localizado na Zona Rural do município de Brejo da Madre de Deus - PE;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2015**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo e procedendo-se com as anotações no livro próprio; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Nomeie-se a servidora à disposição Janaina de Oliveira Lima para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso; Oficie-se ao proprietário do imóvel.

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 15 de abril de 2015.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

Nº do Auto 2014/1598687
DESPACHO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 008/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 9º da resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de dados para serem averiguadas as denúncias de moradores a respeito da poluição atmosférica da panificadora Serra dos Ventos situada na Rua João Cordeiro de Carvalho Vanderley, nº 117, centro, município de Brejo da Madre de Deus - PE;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2015**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo e procedendo-se com as anotações no livro próprio; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP/MA – meio ambiente e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Nomeie-se a servidora à disposição Janaina de Oliveira Lima para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso; Oficie-se ao proprietário da panificadora.

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 22 de junho de 2015.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

Nº do Auto 2014/1686588
DESPACHO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 011/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 9º da resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de dados para serem averiguadas as denúncias de possível ato de irregularidades que se trata da não existência de saneamento de sistema de descarte de esgoto adequado em todos os domicílios em toda Zona Rural do município de Brejo da Madre de Deus - PE;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL Nº 008/2015**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo e procedendo-se com as anotações no livro próprio; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP/MA – meio ambiente e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Nomeie-se a servidora à disposição Janaina de Oliveira Lima para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso; Oficie-se ao proprietário da panificadora.

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 16 de setembro de 2015.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO

RECOMENDAÇÃO nº001/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinado, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Triunfo, com atuação na Promoção e Defesa da Cidadania, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 230 da Constituição Federal, e na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é órgão essencial à garantia de direitos deste segmento, previstos na Lei 8.142/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso, tendo sido concebido na perspectiva de propor e aprimorar as políticas públicas na área;

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, bem como a instituição de seu respectivo Fundo;

CONSIDERANDO que a Lei 15.446/2014 altera o período de eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, dispondo sobre a Eleição Unificada no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que apesar do lapso temporal decorrido desde a publicação da Lei nº 15.446/2014, muitos municípios ainda não tomaram conhecimento da mudança e nem realizaram as adequações necessárias para a realização do certame;

CONSIDERANDO a expedição de comunicações e de ofício circular (Ofício Circular 001/2015), emitidos pela Caravana da Pessoa Idosa, dando conta da divulgação da Lei 15.446/2014 a cada um dos municípios e da necessidade de adequações nas legislações que regem os Conselhos Municipais de Direitos do Idoso;

RESOLVE:**RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO:**

Que proceda às adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, em especial tomando as seguintes providências:

Que seja enviado, no prazo de 10 (dez) dias, projeto de lei à Câmara de Vereadores deste Município para a criação de norma que trate das eleições referentes ao Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo às disposições da Lei nº 15.446/2015, servindo, à título de sugestão, a minuta de projeto de lei que segue anexa a esta recomendação;

Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO:

2.1) Que, tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido nesta Recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação em regime de urgência, realizando, caso necessário, convocação extraordinária para tal fim;

2.2) Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

3) DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

3.1) Oficie-se aos Exmos. Senhores Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores de Triunfo, encaminhando-lhes cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento e cumprimento;

3.2) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Corregedor Geral do Ministério Público, à Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco e ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para conhecimento, todos por meio eletrônico;

3.3) Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;

3.4) Seja a presente registrada no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Cumpra-se.

Triunfo/PE, 01 de outubro de 2015.

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº002/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinado, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Triunfo, com atuação na Promoção e Defesa da Cidadania, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 230 da Constituição Federal, e na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é órgão essencial à garantia de direitos deste segmento, previstos na Lei 8.142/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso, tendo sido concebido na perspectiva de propor e aprimorar as políticas públicas na área;

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, bem como a instituição de seu respectivo Fundo;

CONSIDERANDO que a Lei 15.446/2014 altera o período de eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, dispondo sobre a Eleição Unificada no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que apesar do lapso temporal decorrido desde a publicação da Lei nº 15.446/2014, muitos municípios ainda não tomaram conhecimento da mudança e nem realizaram as adequações necessárias para a realização do certame;

CONSIDERANDO a expedição de comunicações e de ofício circular (Ofício Circular 001/2015), emitidos pela Caravana da Pessoa Idosa, dando conta da divulgação da Lei 15.446/2014 a cada um dos municípios e da necessidade de adequações nas legislações que regem os Conselhos Municipais de Direitos do Idoso;

RESOLVE:**RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE:**

Que proceda às adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, em especial tomando as seguintes providências:

Que seja enviado, no prazo de 10 (dez) dias, projeto de lei à Câmara de Vereadores deste Município para a criação de norma que trate das eleições referentes ao Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo às disposições da Lei nº 15.446/2015, servindo, à título de sugestão, a minuta de projeto de lei que segue anexa a esta recomendação;

Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE:

2.1) Que, tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido nesta Recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação em regime de urgência, realizando, caso necessário, convocação extraordinária para tal fim;

2.2) Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

3) DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

3.1) Oficie-se aos Exmos. Senhores Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde, encaminhando-lhes cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento e cumprimento;

3.2) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Corregedor Geral do Ministério Público, à Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco e ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para conhecimento, todos por meio eletrônico;

3.3) Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;

3.4) Seja a presente registrada no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Cumpra-se.

Triunfo/PE, 01 de outubro de 2015.

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
Promotor de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ESCALA DAS SESSÕES MÊS DE OUTUBRO - CÂMARA REGIONAL CARUARU

DATA	DIA DA SEMANA	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA
07/10/15	QUARTA-FEIRA	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocada
08/10/15	QUINTA-FEIRA	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocada
14/10/15	QUARTA-FEIRA	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocada
15/10/15	QUINTA-FEIRA	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocada
21/10/15	QUARTA-FEIRA	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocada

22/10/15	QUINTA-FEIRA	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocada
28/10/15	QUARTA-FEIRA	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocada
29/10/15	QUINTA-FEIRA	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocada

Recife, em 30 de setembro de 2015.

LÚCIA DE ASSIS
11ª Procuradora de Justiça Cível e
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Cível

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas em Exercício, Bela. Vânia Limeira Braga, exarou os seguintes despachos:

No dia 02.10.2015:

Número protocolo: 35862/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 02/10/2015

Nome do Requerente: ISABELA DE LUNA COSTA

Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 33681/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 02/10/2015

Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO

Despacho: Defiro o gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 36321/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 02/10/2015

Nome do Requerente: ROBERTA DE OLIVEIRA ARAÚJO CAMPOS

Despacho: Defiro o pedido de exclusão do plantão da requerente, conforme documento anexado. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 34783/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 02/10/2015

Nome do Requerente: LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 02 de outubro de 2015

Vânia Limeira Braga
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas Em Exercício



Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

